

PC MS

POLÍCIA CIVIL DO MATO GROSSO DO SUL

Escrivão e Investigador

**APOSTILA PREPARATÓRIA ELABORADA
COM BASE NO EDITAL DE 2021**

CÓD: SL-179AG-24
7908433265603

Língua Portuguesa

1. Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados	9
2. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais	12
3. Domínio da ortografia oficial vigente.....	21
4. Domínio dos mecanismos de coesão textual: emprego de elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e outros elementos de sequenciação textual	22
5. Emprego de tempos e modos verbais	24
6. Domínio da estrutura morfossintática do período: relações de coordenação entre orações e entre termos da oração; relações de subordinação entre orações e entre termos da oração	26
7. Emprego das classes de palavras	29
8. Emprego dos sinais de pontuação	38
9. Concordância verbal e nominal	40
10. Regência verbal e nominal.....	42
11. Emprego do sinal indicativo de crase.....	44
12. Colocação dos pronomes átonos	45
13. Reescritura de frases e parágrafos do texto. Substituição de palavras ou de trechos de texto; reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto. Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade	46
14. Significação das palavras.....	47

Raciocínio Lógico

1. Estruturas lógicas	51
2. Lógica de argumentação: analogias, interferência, deduções e conclusões.....	52
3. Lógica sentencial (proposicional): proposições simples e compostas, tabelas verdade, equivalências	56
4. Diagramas lógicos	59
5. Lógica de primeira ordem	60
6. Princípios de contagem e probabilidades	62
7. Raciocínio lógico envolvendo problemas aritméticos, geométricos e matriciais.....	67

Noções de Informática

1. Noções de sistema operacional (ambientes Linux e Windows). Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas	73
2. Edição de textos, planilhas e apresentações (ambientes Microsoft Office e BrOffice)	97
3. Redes de computadores; Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet e intranet. Programas de navegação (Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome). Sítios de busca e pesquisa na Internet	129
4. Programas de correio eletrônico (Outlook Express e Mozilla Thunderbird).....	140
5. Grupos de discussão	141
6. Redes sociais	143
7. Computação na nuvem (cloud computing).....	145
8. Segurança da informação: Procedimentos de segurança	147

9. Noções de vírus, worms e pragas virtuais.....	149
10. Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, anti-spyware etc.)	150
11. Procedimentos de backup	151
12. Armazenamento de dados na nuvem (cloud storage)	151

Legislação Institucional

1. Lei Complementar Estadual n. 114, de 19 de dezembro de 20015 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul)	157
2. Decreto n. 12.218, de 28 de dezembro de 2006 (Aprova a estrutura básica e dispõe sobre competência e composição dos cargos da Diretoria-Geral da Polícia Civil e dá outras providências)	199
3. Decreto n. 12.119, de 6 de julho de 2006 (Dispõe sobre o Regimento interno do Conselho Superior da Polícia Civil)	251

Noções de Direito Constitucional

1. Fundamentos, Objetivos e Princípios da República Federativa do Brasil.....	265
2. Direitos e garantias fundamentais: Direitos e deveres individuais e coletivos; Direitos Sociais; Nacionalidade; Direitos políticos; Partidos políticos; 6.Remédios constitucionais; Habeas Corpus; Habeas Data; Mandado de Segurança; Mandado de Injunção	266
3. Organização do Estado: Competências da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.....	275
4. Organização dos Poderes.....	282
5. Eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais.....	307
6. Controle de constitucionalidade: Controle difuso; Controle concentrado	309
7. Administração Pública; Servidores Públicos	312
8. Segurança Pública	318
9. Funções essenciais à justiça	318

Noções de Direito Administrativo

1. Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.....	327
2. Poderes da Administração: Poder hierárquico; Poder disciplinar; Poder regulamentar; Poder de polícia; Uso e abuso do poder	331
3. Organização Administrativa: Administração direta e indireta; Administração centralizada e descentralizada; Entidades da Administração Pública indireta: autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista	338
4. Ato Administrativo: Conceito; Requisitos; Atributos; Extinção	341
5. servidores públicos; Cargo público; Emprego público; Função pública	355
6. Controle e responsabilização da Administração; Controle administrativo; Controle judicial; Controle legislativo.....	366
7. Responsabilidade civil do Estado	370
8. Licitações e contratos administrativos: Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002	374
9. Improbidade Administrativa: Lei nº 8.429/1992.....	443

Noções de Direito Penal

1. Direito Penal e poder punitivo	465
2. Princípios aplicáveis ao Direito Penal.....	469
3. Interpretação e aplicação da lei penal	476
4. Crime: Conceito e classificação; Culpabilidade; Concurso de crimes; Erro; Exclusão de Ilcitude.....	487
5. Imputabilidade penal	493
6. Concurso de pessoas.....	495
7. Penas: Espécies de penas; Cominação das penas; Aplicação das Penas; Suspensão condicional da pena; Livramento condicional; Efeitos da condenação	497
8. Ação Penal	506
9. Punibilidade e causas de extinção	508
10. Crimes contra a pessoa	512
11. Crimes contra o patrimônio	529
12. Crimes contra a dignidade sexual	538
13. Crimes contra a incolumidade pública.....	550
14. Crimes contra a paz pública	562
15. Crimes contra a fé pública	565
16. Crimes contra a administração pública.....	575
17. Crimes hediondos: Lei nº 8.072/1990	583
18. Crimes de tortura: Lei nº 9.455/1997	584
19. Crimes resultantes de preconceito de raça e cor: Lei nº 7.716/1989	585
20. Crimes de trânsito: Lei nº 9.503/1997 (artigos 291 ao 312- A).....	586
21. Crimes contra a criança e o adolescente: Lei nº 8.069/1990 (artigos 225 ao 244-B)	589
22. Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei nº 11.340/2006.....	591
23. Organização criminosa: Lei nº 12.850/2013	597
24. Lei antidrogas: Lei nº 11.343/2006 (artigos 27 ao 64)	603
25. Armas de fogo: Lei nº 10.826/2003 (artigos 6º ao 21)	609
26. Abuso de autoridade: Lei nº 4.898/1965.....	612

Noções de Direito Processual Penal

1. Processo penal brasileiro	621
2. Processo penal constitucional.....	628
3. Sistemas e princípios fundamentais	633
4. Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas; Disposições preliminares do Código de Processo Penal	639
5. Inquérito policial.....	646
6. Processo, procedimento e relação jurídica processual	654
7. Ação Penal; Jurisdição e Competência.....	655
8. Prova; Disposições gerais; Exame de corpo de delito e perícias em geral; Interrogatório do acusado; Confissão; Ofendido; Testemunhas; Reconhecimento de pessoas e coisas; Acareação; Documentos; Indícios; Busca e apreensão.....	657

ÍNDICE

9. Interceptação telefônica: Lei nº 9.296/1996.....	675
10. Sujeitos do processo	676
11. Citações e intimações; Atos processuais e atos judiciais	683
12. Procedimentos	691
13. Prisão, medidas cautelares e liberdade provisória; Prisão em flagrante; Prisão Preventiva; Medidas cautelares diversas da prisão; Prisão temporária: Lei nº 7.960/1989	693
14. Processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos.....	710
15. Juizados Especiais Criminais: Lei nº 9.099/1995 (artigos 60 ao 97)	714
16. Investigação criminal: Lei nº 12.830/2013	721

LÍNGUA PORTUGUESA

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS

Definição Geral

Embora correlacionados, esses conceitos se distinguem, pois sempre que compreendemos adequadamente um texto e o objetivo de sua mensagem, chegamos à interpretação, que nada mais é do que as conclusões específicas. Exemplificando, sempre que nos é exigida a compreensão de uma questão em uma avaliação, a resposta será localizada no próprio texto, posteriormente, ocorre a interpretação, que é a leitura e a conclusão fundamentada em nossos conhecimentos prévios.

Compreensão de Textos

Resumidamente, a compreensão textual consiste na análise do que está explícito no texto, ou seja, na identificação da mensagem. É assimilar (uma devida coisa) intelectualmente, fazendo uso da capacidade de entender, atinar, perceber, compreender. Compreender um texto é apreender de forma objetiva a mensagem transmitida por ele. Portanto, a compreensão textual envolve a decodificação da mensagem que é feita pelo leitor. Por exemplo, ao ouvirmos uma notícia, automaticamente compreendemos a mensagem transmitida por ela, assim como o seu propósito comunicativo, que é informar o ouvinte sobre um determinado evento.

Interpretação de Textos

É o entendimento relacionado ao conteúdo, ou melhor, os resultados aos quais chegamos por meio da associação das ideias e, em razão disso, sobressai ao texto. Resumidamente, interpretar é decodificar o sentido de um texto por indução.

A interpretação de textos compreende a habilidade de se chegar a conclusões específicas após a leitura de algum tipo de texto, seja ele escrito, oral ou visual.

Grande parte da bagagem interpretativa do leitor é resultado da leitura, integrando um conhecimento que foi sendo assimilado ao longo da vida. Dessa forma, a interpretação de texto é subjetiva, podendo ser diferente entre leitores.

Exemplo de compreensão e interpretação de textos

Para compreender melhor a compreensão e interpretação de textos, analise a questão abaixo, que aborda os dois conceitos em um texto misto (verbal e visual):

FGV > SEDUC/PE > Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar
Especial > 2015
Português > Compreensão e interpretação de textos

A imagem a seguir ilustra uma campanha pela inclusão social.



“A Constituição garante o direito à educação para todos e a inclusão surge para garantir esse direito também aos alunos com deficiências de toda ordem, permanentes ou temporárias, mais ou menos severas.”

A partir do fragmento acima, assinale a afirmativa **incorreta**.

- (A) A inclusão social é garantida pela Constituição Federal de 1988.
- (B) As leis que garantem direitos podem ser mais ou menos severas.
- (C) O direito à educação abrange todas as pessoas, deficientes ou não.
- (D) Os deficientes temporários ou permanentes devem ser incluídos socialmente.
- (E) “Educação para todos” inclui também os deficientes.

Comentário da questão:

Em “A” o texto é sobre direito à educação, incluindo as pessoas com deficiência, ou seja, inclusão de pessoas na sociedade. = afirmativa correta.

Em “B” o complemento “mais ou menos severas” se refere à “deficiências de toda ordem”, não às leis. = afirmativa incorreta.

Em “C” o advérbio “também”, nesse caso, indica a inclusão/adição das pessoas portadoras de deficiência ao direito à educação, além das que não apresentam essas condições. = afirmativa correta.

Em “D” além de mencionar “deficiências de toda ordem”, o texto destaca que podem ser “permanentemente ou temporárias”. = afirmativa correta.

Em “E” este é o tema do texto, a inclusão dos deficientes. = afirmativa correta.

Resposta: Logo, a Letra B é a resposta Certa para essa questão, visto que é a única que contém uma afirmativa incorreta sobre o texto.

IDENTIFICANDO O TEMA DE UM TEXTO

O tema é a ideia principal do texto. É com base nessa ideia principal que o texto será desenvolvido. Para que você consiga identificar o tema de um texto, é necessário relacionar as diferentes informações de forma a construir o seu sentido global, ou seja, você precisa relacionar as múltiplas partes que compõem um todo significativo, que é o texto.

Em muitas situações, por exemplo, você foi estimulado a ler um texto por sentir-se atraído pela temática resumida no título. Pois o título cumpre uma função importante: antecipar informações sobre o assunto que será tratado no texto.

Em outras situações, você pode ter abandonado a leitura porque achou o título pouco atraente ou, ao contrário, sentiu-se atraído pelo título de um livro ou de um filme, por exemplo. É muito comum as pessoas se interessarem por temáticas diferentes, dependendo do sexo, da idade, escolaridade, profissão, preferências pessoais e experiência de mundo, entre outros fatores.

Mas, sobre que tema você gosta de ler? Esportes, namoro, sexualidade, tecnologia, ciências, jogos, novelas, moda, cuidados com o corpo? Perceba, portanto, que as temáticas são praticamente infinitas e saber reconhecer o tema de um texto é condição essencial para se tornar um leitor hábil. Vamos, então, começar nossos estudos?

Propomos, inicialmente, que você acompanhe um exercício bem simples, que, intuitivamente, todo leitor faz ao ler um texto: reconhecer o seu tema. Vamos ler o texto a seguir?

CACHORROS

Os zoólogos acreditam que o cachorro se originou de uma espécie de lobo que vivia na Ásia. Depois os cães se juntaram aos seres humanos e se espalharam por quase todo o mundo. Essa amizade começou há uns 12 mil anos, no tempo em que as pessoas precisavam caçar para se alimentar. Os cachorros perceberam que, se não atacassem os humanos, podiam ficar perto deles e comer a comida que sobrava. Já os homens descobriram que os cachorros podiam ajudar a caçar, a cuidar de rebanhos e a tomar conta da casa, além de serem ótimos companheiros. Um colaborava com o outro e a parceria deu certo.

Ao ler apenas o título “Cachorros”, você deduziu sobre o possível assunto abordado no texto. Embora você imagine que o texto vai falar sobre cães, você ainda não sabia exatamente o que ele falaria sobre cães. Repare que temos várias informações ao longo do texto: a hipótese dos zoólogos sobre a origem dos cães, a associação entre eles e os seres humanos, a disseminação dos cães pelo mundo, as vantagens da convivência entre cães e homens.

As informações que se relacionam com o tema chamamos de subtemas (ou ideias secundárias). Essas informações se integram, ou seja, todas elas caminham no sentido de estabelecer uma unidade de sentido. Portanto, pense: sobre o que exatamente esse texto fala? Qual seu assunto, qual seu tema? Certamente você chegou à conclusão de que o texto fala sobre a relação entre homens e cães. Se foi isso que você pensou, parabéns! Isso significa que você foi capaz de identificar o tema do texto!

Fonte: <https://portuguesrapido.com/tema-ideia-central-e-ideias-secundarias/>

IDENTIFICAÇÃO DE EFEITOS DE IRONIA OU HUMOR EM TEXTOS VARIADOS**Ironia**

Ironia é o recurso pelo qual o emissor diz o contrário do que está pensando ou sentindo (ou por pudor em relação a si próprio ou com intenção depreciativa e sarcástica em relação a outrem).

A ironia consiste na utilização de determinada palavra ou expressão que, em um outro contexto diferente do usual, ganha um novo sentido, gerando um efeito de humor.

Exemplo:



Na construção de um texto, ela pode aparecer em três modos: ironia verbal, ironia de situação e ironia dramática (ou satírica).

Ironia verbal

Ocorre quando se diz algo pretendendo expressar outro significado, normalmente oposto ao sentido literal. A expressão e a intenção são diferentes.

Exemplo: Você foi tão bem na prova! Tirou um zero incrível!

Ironia de situação

A intenção e resultado da ação não estão alinhados, ou seja, o resultado é contrário ao que se espera ou que se planeja.

Exemplo: Quando num texto literário uma personagem planeja uma ação, mas os resultados não saem como o esperado. No livro “Memórias Póstumas de Brás Cubas”, de Machado de Assis, a personagem título tem obsessão por ficar conhecida. Ao longo da vida, tenta de muitas maneiras alcançar a notoriedade

sem sucesso. Após a morte, a personagem se torna conhecida. A ironia é que planejou ficar famoso antes de morrer e se tornou famoso após a morte.

Ironia dramática (ou satírica)

A ironia dramática é um efeito de sentido que ocorre nos textos literários quando o leitor, a audiência, tem mais informações do que tem um personagem sobre os eventos da narrativa e sobre intenções de outros personagens. É um recurso usado para aprofundar os significados ocultos em diálogos e ações e que, quando captado pelo leitor, gera um clima de suspense, tragédia ou mesmo comédia, visto que um personagem é posto em situações que geram conflitos e mal-entendidos porque ele mesmo não tem ciência do todo da narrativa.

Exemplo: Em livros com narrador onisciente, que sabe tudo o que se passa na história com todas as personagens, é mais fácil aparecer esse tipo de ironia. A peça como Romeu e Julieta, por exemplo, se inicia com a fala que relata que os protagonistas da história irão morrer em decorrência do seu amor. As personagens agem ao longo da peça esperando conseguir atingir seus objetivos, mas a plateia já sabe que eles não serão bem-sucedidos.

Humor

Nesse caso, é muito comum a utilização de situações que pareçam cômicas ou surpreendentes para provocar o efeito de humor.

Situações cômicas ou potencialmente humorísticas compartilham da característica do efeito surpresa. O humor reside em ocorrer algo fora do esperado numa situação.

Há diversas situações em que o humor pode aparecer. Há as tirinhas e charges, que aliam texto e imagem para criar efeito cômico; há anedotas ou pequenos contos; e há as crônicas, frequentemente acessadas como forma de gerar o riso.

Os textos com finalidade humorística podem ser divididos em quatro categorias: anedotas, cartuns, tiras e charges.

Exemplo:



ANÁLISE E A INTERPRETAÇÃO DO TEXTO SEGUNDO O GÊNERO EM QUE SE INSCREVE

Compreender um texto nada mais é do que analisar e decodificar o que de fato está escrito, seja das frases ou de ideias presentes. Além disso, interpretar um texto, está ligado às conclusões que se pode chegar ao conectar as ideias do texto com a realidade.

A compreensão básica do texto permite o entendimento de todo e qualquer texto ou discurso, com base na ideia transmitida pelo conteúdo. Ademais, compreender relações semânticas é uma competência imprescindível no mercado de trabalho e nos estudos.

A interpretação de texto envolve explorar várias facetas, desde a compreensão básica do que está escrito até as análises mais profundas sobre significados, intenções e contextos culturais. No entanto, Quando não se sabe interpretar corretamente um texto pode-se criar vários problemas, afetando não só o desenvolvimento profissional, mas também o desenvolvimento pessoal.

Busca de sentidos

Para a busca de sentidos do texto, pode-se extrair os tópicos frasais presentes em cada parágrafo. Isso auxiliará na compreensão do conteúdo exposto, uma vez que é ali que se estabelecem as relações hierárquicas do pensamento defendido, seja retomando ideias já citadas ou apresentando novos conceitos.

Por fim, concentre-se nas ideias que realmente foram explicitadas pelo autor. Textos argumentativos não costumam conceder espaço para divagações ou hipóteses, supostamente contidas nas entrelinhas. Deve-se atentar às ideias do autor, o que não implica em ficar preso à superfície do texto, mas é fundamental que não se criem suposições vagas e inespecíficas.

Importância da interpretação

A prática da leitura, seja por prazer, para estudar ou para se informar, aprimora o vocabulário e dinamiza o raciocínio e a interpretação. Ademais, a leitura, além de favorecer o aprendizado de conteúdos específicos, aprimora a escrita.

Uma interpretação de texto assertiva depende de inúmeros fatores. Muitas vezes, apressados, descuidamo-nos dos detalhes presentes em um texto, achamos que apenas uma leitura já se faz suficiente. Interpretar exige paciência e, por isso, sempre releia o texto, pois a segunda leitura pode apresentar aspectos surpreendentes que não foram observados previamente.

Para auxiliar na busca de sentidos do texto, pode-se também retirar dele os tópicos frasais presentes em cada parágrafo, isso certamente auxiliará na apreensão do conteúdo exposto. Lembre-se de que os parágrafos não estão organizados, pelo menos em um bom texto, de maneira aleatória, se estão no lugar que estão, é porque ali se fazem necessários, estabelecendo uma relação hierárquica do pensamento defendido; retomando ideias já citadas ou apresentando novos conceitos.

Concentre-se nas ideias que de fato foram explicitadas pelo autor: os textos argumentativos não costumam conceder espaço para divagações ou hipóteses, supostamente contidas nas entrelinhas. Devemos nos ater às ideias do autor, isso não quer dizer que você precise ficar preso na superfície do texto, mas é fundamental que não criemos, à revelia do autor, suposições vagas e inespecíficas.

Ler com atenção é um exercício que deve ser praticado à exaustão, assim como uma técnica, que fará de nós leitores proficientes.

Diferença entre compreensão e interpretação

A compreensão de um texto envolve realizar uma análise objetiva do seu conteúdo para verificar o que está explicitamente escrito nele. Por outro lado, a interpretação vai além, relacionando as ideias do texto com a realidade. Nesse processo, o leitor extrai conclusões subjetivas a partir da leitura.

Gêneros Discursivos

– **Romance:** descrição longa de ações e sentimentos de personagens fictícios, podendo ser de comparação com a realidade ou totalmente irreal. A diferença principal entre um romance e uma novela é a extensão do texto, ou seja, o romance é mais longo. No romance nós temos uma história central e várias histórias secundárias.

– **Conto:** obra de ficção onde é criado seres e locais totalmente imaginário. Com linguagem linear e curta, envolve poucas personagens, que geralmente se movimentam em torno de uma única ação, dada em um só espaço, eixo temático e conflito. Suas ações encaminham-se diretamente para um desfecho.

– **Novela:** muito parecida com o conto e o romance, diferenciado por sua extensão. Ela fica entre o conto e o romance, e tem a história principal, mas também tem várias histórias secundárias. O tempo na novela é baseada no calendário. O tempo e local são definidos pelas histórias dos personagens. A história (enredo) tem um ritmo mais acelerado do que a do romance por ter um texto mais curto.

– **Crônica:** texto que narra o cotidiano das pessoas, situações que nós mesmos já vivemos e normalmente é utilizado a ironia para mostrar um outro lado da mesma história. Na crônica o tempo não é relevante e quando é citado, geralmente são pequenos intervalos como horas ou mesmo minutos.

– **Poesia:** apresenta um trabalho voltado para o estudo da linguagem, fazendo-o de maneira particular, refletindo o momento, a vida dos homens através de figuras que possibilitam a criação de imagens.

– **Editorial:** texto dissertativo argumentativo onde expressa a opinião do editor através de argumentos e fatos sobre um assunto que está sendo muito comentado (polêmico). Sua intenção é convencer o leitor a concordar com ele.

– **Entrevista:** texto expositivo e é marcado pela conversa de um entrevistador e um entrevistado para a obtenção de informações. Tem como principal característica transmitir a opinião de pessoas de destaque sobre algum assunto de interesse.

– **Cantiga de roda:** gênero empírico, que na escola se materializa em uma concretude da realidade. A cantiga de roda permite as crianças terem mais sentido em relação a leitura e escrita, ajudando os professores a identificar o nível de alfabetização delas.

– **Receita:** texto instrucional e injuntivo que tem como objetivo de informar, aconselhar, ou seja, recomendam dando uma certa liberdade para quem recebe a informação.

RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS

Definições e diferenciação: tipos textuais e gêneros textuais são dois conceitos distintos, cada um com sua própria linguagem e estrutura. Os tipos textuais se classificam em razão da estrutura linguística, enquanto os gêneros textuais têm sua classificação baseada na forma de comunicação.

Dessa forma, os gêneros são variedades existentes no interior dos modelos pré-estabelecidos dos tipos textuais. A definição de um gênero textual é feita a partir dos conteúdos temáticos que apresentam sua estrutura específica. Logo, para cada tipo de texto, existem gêneros característicos.

Como se classificam os tipos e os gêneros textuais

As classificações conforme o gênero podem sofrer mudanças e são amplamente flexíveis. Os principais gêneros são: romance, conto, fábula, lenda, notícia, carta, bula de medicamento, cardápio de restaurante, lista de compras, receita de bolo, etc.

Quanto aos tipos, as classificações são fixas, definem e distinguem o texto com base na estrutura e nos aspectos linguísticos.

Os tipos textuais são: narrativo, descritivo, dissertativo, expositivo e injuntivo. Resumindo, os gêneros textuais são a parte concreta, enquanto as tipologias integram o campo das formas, ou seja, da teoria. Acompanhe abaixo os principais gêneros textuais e como eles se inserem em cada tipo textual:

Texto narrativo: esse tipo textual se estrutura em apresentação, desenvolvimento, clímax e desfecho. Esses textos se caracterizam pela apresentação das ações de personagens em um tempo e espaço determinado. Os principais gêneros textuais que pertencem ao tipo textual narrativo são: romances, novelas, contos, crônicas e fábulas.

Texto descritivo: esse tipo compreende textos que descrevem lugares, seres ou relatam acontecimentos. Em geral, esse tipo de texto contém adjetivos que exprimem as emoções do narrador, e, em termos de gêneros, abrange diários, classificados, cardápios de restaurantes, folhetos turísticos, relatos de viagens, etc.

Texto expositivo: corresponde ao texto cuja função é transmitir ideias utilizando recursos de definição, comparação, descrição, conceituação e informação. Verbetes de dicionário, enciclopédias, jornais, resumos escolares, entre outros, fazem parte dos textos expositivos.

Texto argumentativo: os textos argumentativos têm o objetivo de apresentar um assunto recorrendo a argumentações, isto é, caracteriza-se por defender um ponto de vista. Sua estrutura é composta por introdução, desenvolvimento e conclusão. Os textos argumentativos compreendem os gêneros textuais manifesto e abaixo-assinado.

Texto injuntivo: esse tipo de texto tem como finalidade orientar o leitor, ou seja, expor instruções, de forma que o emissor procure persuadir seu interlocutor. Em razão disso, o emprego de verbos no modo imperativo é sua característica principal. Pertencem a este tipo os gêneros bula de remédio, receitas culinárias, manuais de instruções, entre outros.

Texto prescritivo: essa tipologia textual tem a função de instruir o leitor em relação ao procedimento. Esses textos, de certa forma, impedem a liberdade de atuação do leitor,

RACIOCÍNIO LÓGICO

ESTRUTURAS LÓGICAS

Raciocínio lógico é o modo de pensamento que elenca hipóteses, a partir delas, é possível relacionar resultados, obter conclusões e, por fim, chegar a um resultado final.

Mas nem todo caminho é certo, sendo assim, certas estruturas foram organizadas de modo a analisar a estrutura da lógica, para poder justamente determinar um modo, para que o caminho traçado não seja o errado. Veremos que há diversas estruturas para isso, que se organizam de maneira matemática.

A estrutura mais importante são as **proposições**.

Proposição: declaração ou sentença, que pode ser verdadeira ou falsa.

Ex.: Carlos é professor.

As proposições podem assumir dois aspectos, verdadeiro ou falso. No exemplo acima, caso Carlos seja professor, a proposição é verdadeira. Se fosse ao contrário, ela seria falsa.

Importante notar que a proposição deve *afirmar* algo, acompanhado de um verbo (*é, fez, não notou* e etc). Caso a nossa frase seja “Brasil e Argentina”, nada está sendo afirmado, logo, a frase **não é uma proposição**.

Há também o caso de certas frases que *podem ser ou não* proposições, dependendo do contexto. A frase “ $N > 3$ ” só pode ser classificada como verdadeira ou falsa caso tenhamos algumas informações sobre N , caso contrário, nada pode ser afirmado. Nestes casos, chamamos estas frases de *sentenças abertas*, devido ao seu caráter imperativo.

O processo matemático em volta do raciocínio lógico nos permite deduzir diversas relações entre declarações, assim, iremos utilizar alguns símbolos e letras de forma a exprimir estes encaamentos.

As proposições podem ser substituídas por letras minúsculas (p.ex.: $a, b, p, q, \dots$)

Seja a proposição p : Carlos é professor

Uma outra proposição q : A moeda do Brasil é o Real

É importante lembrar que nosso intuito aqui é ver se a proposição se classifica como verdadeira ou falsa.

Podemos obter novas proposições relacionando-as entre si. Por exemplo, podemos juntar as proposições p e q acima obtendo uma única proposição “Carlos é professor e a moeda do Brasil é o Real”.

Nos próximos exemplos, veremos como relacionar uma ou mais proposições através de conectivos.

Existem cinco conectivos fundamentais, são eles:

$\wedge$: e (aditivo) conjunção

Posso escrever “Carlos é professor e a moeda do Brasil é o Real”, posso escrever $p \wedge q$.

$\vee$: ou (um *ou* outro) ou disjunção

$p \vee q$: Carlos é professor ou a moeda do Brasil é o Real

$\dot{\vee}$: “ou” exclusivo (este ou aquele, mas não ambos) ou disjunção exclusiva (repare o ponto acima do conectivo).

$p \dot{\vee} q$: Ou Carlos é professor ou a moeda do Brasil é o Real (mas nunca ambos)

$\neg$ ou $\sim$: negação

$\sim p$: Carlos não é professor

$\rightarrow$: implicação ou condicional (se... então...)

$p \rightarrow q$: Se Carlos é professor, então a moeda do Brasil é o Real

$\Leftrightarrow$: Se, e somente se (ou bi implicação) (bicondicional)

$p \Leftrightarrow q$: Carlos é professor se, e somente se, a moeda do Brasil é o Real

Vemos que, mesmo tratando de letras e símbolos, estas estruturas se baseiam totalmente na nossa linguagem, o que torna mais natural *decifrar* esta simbologia.

Por fim, a lógica tradicional segue três princípios. Podem parecer princípios *tolos*, por serem óbvios, mas pensemos aqui, que estamos estabelecendo as regras do nosso jogo, então é primordial que tudo esteja extremamente estabelecido.

1 – Princípio da Identidade

$p = p$

Literalmente, estamos afirmando que uma proposição é igual (ou equivalente) a ela mesma.

2 – Princípio da Não contradição

$p = q \vee p \neq q$

Estamos estabelecendo que apenas uma coisa pode acontecer às nossas proposições. Ou elas são iguais ou são diferentes, ou seja, não podemos ter que uma proposição igual e diferente a outra ao mesmo tempo.

3 – Princípio do Terceiro excluído

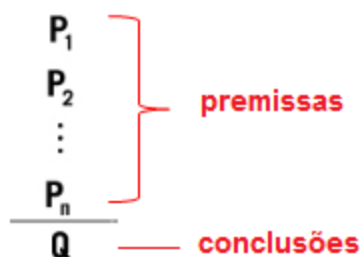
$p \vee \neg p$

Por fim, estabelecemos que uma proposição ou é verdadeira ou é falsa, não havendo mais nenhuma opção, ou seja, excluindo uma nova (como são duas, uma terceira) opção).

DICA: Vimos então as principais estruturas lógicas, como lidamos com elas e quais as regras para *jogarmos este jogo*. Então, escreva várias frases, julgue se são proposições ou não e depois tente traduzi-las para a linguagem simbólica que aprendemos.

LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO: ANALOGIAS, INTERFERÊNCIA, DEDUÇÕES E CONCLUSÕES

Chama-se **argumento** a afirmação de que um grupo de proposições iniciais redundam em outra proposição final, que será consequência das primeiras. Ou seja, argumento é a relação que associa um conjunto de proposições $P_1, P_2, \dots, P_n$, chamadas premissas do argumento, a uma proposição Q , chamada de conclusão do argumento.



Exemplo:

P1: Todos os cientistas são loucos.

P2: Martiniano é louco.

Q: Martiniano é um cientista.

O exemplo dado pode ser chamado de **Silogismo** (argumento formado por duas premissas e a conclusão).

A respeito dos argumentos lógicos, estamos interessados em verificar se eles são válidos ou inválidos! Então, passemos a entender o que significa um argumento válido e um argumento inválido.

Argumentos Válidos

Dizemos que um argumento é válido (ou ainda legítimo ou bem construído), quando a sua conclusão é uma consequência obrigatória do seu conjunto de premissas.

Exemplo:

O silogismo...

P1: Todos os homens são pássaros.

P2: Nenhum pássaro é animal.

Q: Portanto, nenhum homem é animal.

... está perfeitamente bem construído, sendo, portanto, um argumento válido, muito embora a veracidade das premissas e da conclusão sejam totalmente questionáveis.

ATENÇÃO: O que vale é a **CONSTRUÇÃO**, E NÃO O SEU CONTEÚDO! Se a construção está perfeita, então o argumento é válido, independentemente do conteúdo das premissas ou da conclusão!

• Como saber se um determinado argumento é mesmo válido?

Para se comprovar a validade de um argumento é utilizando diagramas de conjuntos (diagramas de Venn). Trata-se de um método muito útil e que será usado com frequência em questões que pedem a verificação da validade de um argumento. Vejamos como funciona, usando o exemplo acima. Quando se afirma, na premissa P1, que “todos os homens são pássaros”, poderemos representar essa frase da seguinte maneira:



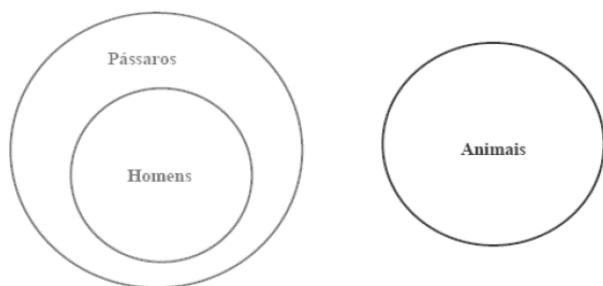
Observem que todos os elementos do conjunto menor (homens) estão incluídos, ou seja, pertencem ao conjunto maior (dos pássaros). E será sempre essa a representação gráfica da frase “Todo A é B”. Dois círculos, um dentro do outro, estando o círculo menor a representar o grupo de quem se segue à palavra TODO.

Na frase: “Nenhum pássaro é animal”. Observemos que a palavra-chave desta sentença é NENHUM. E a ideia que ela exprime é de uma total dissociação entre os dois conjuntos.



Será sempre assim a representação gráfica de uma sentença “Nenhum A é B”: dois conjuntos separados, sem nenhum ponto em comum.

Tomemos agora as representações gráficas das duas premissas vistas acima e as analisemos em conjunto. Teremos:



Comparando a conclusão do nosso argumento, temos:
NENHUM homem é animal – com o desenho das premissas será que podemos dizer que esta conclusão é uma consequência necessária das premissas? Claro que sim! Observemos que o conjunto dos homens está totalmente separado (total dissociação!) do conjunto dos animais. Resultado: este é um argumento válido!

Argumentos Inválidos

Dizemos que um argumento é inválido – também denominado ilegítimo, mal construído, falacioso ou sofisma – quando a verdade das premissas não é suficiente para garantir a verdade da conclusão.

Exemplo:

P1: Todas as crianças gostam de chocolate.

P2: Patrícia não é criança.

Q: Portanto, Patrícia não gosta de chocolate.

Este é um argumento inválido, falacioso, mal construído, pois as premissas não garantem (não obrigam) a verdade da conclusão. Patrícia pode gostar de chocolate mesmo que não seja criança, pois a primeira premissa não afirmou que somente as crianças gostam de chocolate.

Utilizando os diagramas de conjuntos para provar a validade do argumento anterior, provaremos, utilizando-nos do mesmo artifício, que o argumento em análise é inválido. Começemos pela primeira premissa: “Todas as crianças gostam de chocolate”.



Analisemos agora o que diz a segunda premissa: “Patrícia não é criança”. O que temos que fazer aqui é pegar o diagrama acima (da primeira premissa) e nele indicar onde poderá estar localizada a Patrícia, obedecendo ao que consta nesta segunda premissa. Vemos facilmente que a Patrícia só não poderá estar dentro do círculo das crianças. É a única restrição que faz a segunda premissa! Isto posto, concluímos que Patrícia poderá estar em dois lugares distintos do diagrama:

1º) Fora do conjunto maior;

2º) Dentro do conjunto maior. Vejamos:



Finalmente, passemos à análise da conclusão: “Patrícia não gosta de chocolate”. Ora, o que nos resta para sabermos se este argumento é válido ou não, é justamente confirmar se esse resultado (se esta conclusão) é necessariamente verdadeiro!

- É necessariamente verdadeiro que Patrícia não gosta de chocolate? Olhando para o desenho acima, respondemos que não! Pode ser que ela não goste de chocolate (caso esteja fora do círculo), mas também pode ser que goste (caso esteja dentro do círculo)! Enfim, o argumento é inválido, pois as premissas não garantiram a veracidade da conclusão!

Métodos para validação de um argumento

Aprenderemos a seguir alguns diferentes métodos que nos possibilitarão afirmar se um argumento é válido ou não!

1º) Utilizando diagramas de conjuntos: esta forma é indicada quando nas premissas do argumento aparecem as palavras **TODO**, **ALGUM** E **NENHUM**, ou os seus sinônimos: cada, existe um etc.

2º) Utilizando tabela-verdade: esta forma é mais indicada quando não for possível resolver pelo primeiro método, o que ocorre quando nas premissas não aparecem as palavras todo, algum e nenhum, mas sim, os conectivos “ou”, “e”, “•” e “ $\leftrightarrow$ ”. Baseia-se na construção da tabela-verdade, destacando-se uma coluna para cada premissa e outra para a conclusão. Este método tem a desvantagem de ser mais trabalhoso, principalmente quando envolve várias proposições simples.

3º) Utilizando as operações lógicas com os conectivos e considerando as premissas verdadeiras.

Por este método, fácil e rapidamente demonstraremos a validade de um argumento. Porém, só devemos utilizá-lo na impossibilidade do primeiro método.

Iniciaremos aqui considerando as premissas como verdades. Daí, por meio das operações lógicas com os conectivos, descobriremos o valor lógico da conclusão, que deverá resultar também em verdade, para que o argumento seja considerado válido.

4º) Utilizando as operações lógicas com os conectivos, considerando premissas verdadeiras e conclusão falsa.

É indicado este caminho quando notarmos que a aplicação do terceiro método não possibilitará a descoberta do valor lógico da conclusão de maneira direta, mas somente por meio de análises mais complicadas.

Em síntese:

		Deve ser usado quando...	Não deve ser usado quando...
1º Método	Utilização dos Diagramas (circunferências)	O argumento apresentar as palavras todo , nenhum , ou algum	O argumento não apresentar tais palavras.
2º Método	Construção das Tabelas-Verdade	Em qualquer caso, mas preferencialmente quando o argumento tiver no máximo duas proposições simples .	O argumento apresentar três ou mais proposições simples.
3º Método	Considerando as premissas verdadeiras e testando a conclusão verdadeira	O 1º Método não puder ser empregado, e houver uma premissa... ...que seja uma proposição simples ; ou ... que esteja na forma de uma conjunção (e) .	Nenhuma premissa for uma proposição simples ou uma conjunção.
4º Método	Verificar a existência de conclusão falsa e premissas verdadeiras	O 1º Método não puder ser empregado, e a conclusão... ...tiver a forma de uma proposição simples ; ou ... estiver a forma de uma disjunção (ou) ; ou ...estiver na forma de uma condicional (se...então...)	A conclusão não for uma proposição simples, nem uma disjunção, nem uma condicional.

Exemplo:

Diga se o argumento abaixo é válido ou inválido:

$$\frac{(p \wedge q) \rightarrow r}{\sim r} \quad \frac{}{\sim p \vee \sim q}$$

Resolução:

-1ª Pergunta) O argumento apresenta as palavras todo, algum ou nenhum?

A resposta é não! Logo, descartamos o 1º método e passamos à pergunta seguinte.

- 2ª Pergunta) O argumento contém no máximo duas proposições simples?

A resposta também é não! Portanto, descartamos também o 2º método.

- 3ª Pergunta) Há alguma das premissas que seja uma proposição simples ou uma conjunção?

A resposta é sim! A segunda proposição é ($\sim r$). Podemos optar então pelo 3º método? Sim, perfeitamente! Mas caso queiramos seguir adiante com uma próxima pergunta, teríamos:

- 4ª Pergunta) A conclusão tem a forma de uma proposição simples ou de uma disjunção ou de uma condicional? A resposta também é sim! Nossa conclusão é uma disjunção! Ou seja, caso queiramos, poderemos utilizar, opcionalmente, o 4º método!

Vamos seguir os dois caminhos: resolveremos a questão pelo 3º e pelo 4º métodos.

Resolução pelo 3º Método

Considerando as premissas verdadeiras e testando a conclusão verdadeira. Teremos:

- 2ª Premissa) $\sim r$ é verdade. Logo: r é falsa!

- 1ª Premissa) $(p \wedge q) \rightarrow r$ é verdade. Sabendo que r é falsa, concluímos que $(p \wedge q)$ tem que ser também falsa. E quando uma conjunção (e) é falsa? Quando uma das premissas for falsa ou ambas forem falsas. Logo, não é possível determinarmos os valores lógicos de p e q . Apesar de inicialmente o 3º método se mostrar adequado, por meio do mesmo, não poderemos determinar se o argumento é ou NÃO VÁLIDO.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

NOÇÕES DE SISTEMA OPERACIONAL (AMBIENTES LINUX E WINDOWS). CONCEITOS DE ORGANIZAÇÃO E DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES, ARQUIVOS, PASTAS E PROGRAMAS

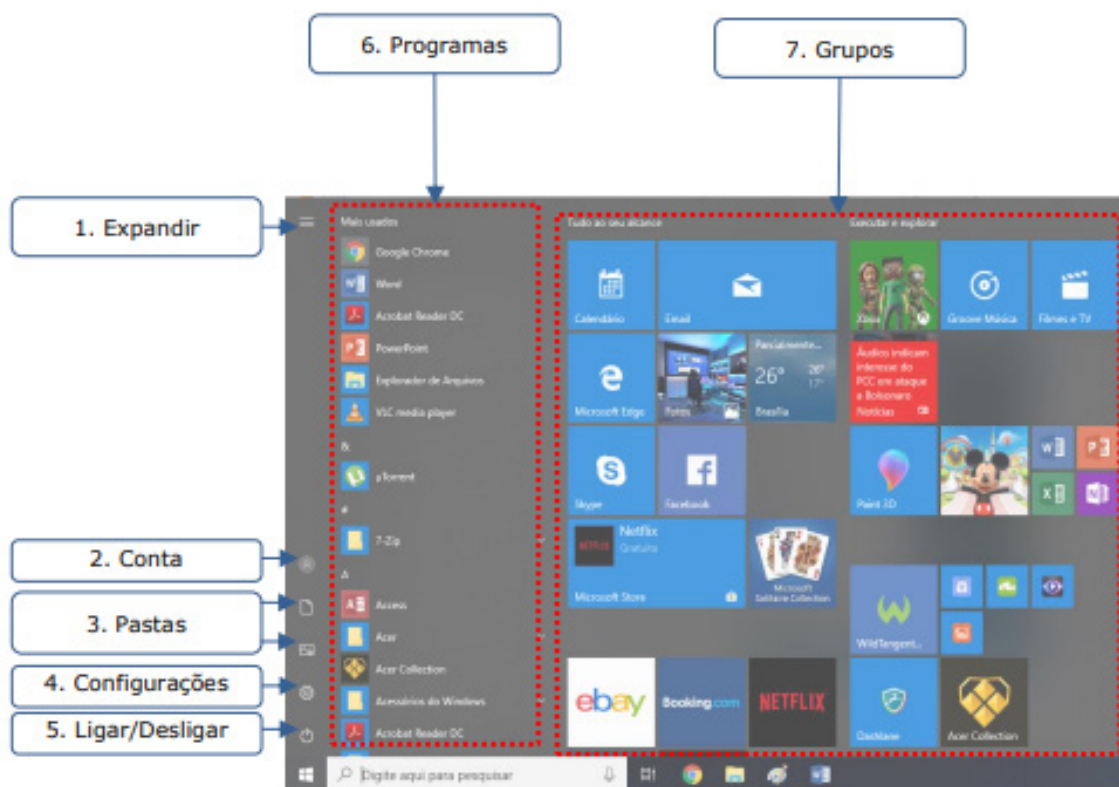
WINDOWS 10

O Windows 10 é um sistema operacional desenvolvido pela Microsoft, parte da família de sistemas operacionais Windows NT. Lançado em julho de 2015, ele sucedeu o Windows 8.1 e trouxe uma série de melhorias e novidades, como o retorno do Menu Iniciar, a assistente virtual Cortana, o navegador Microsoft Edge e a funcionalidade de múltiplas áreas de trabalho. Projetado para ser rápido e seguro, o Windows 10 é compatível com uma ampla gama de dispositivos, desde PCs e tablets até o Xbox e dispositivos IoT.

Operações de iniciar, reiniciar, desligar, login, logoff, bloquear e desbloquear

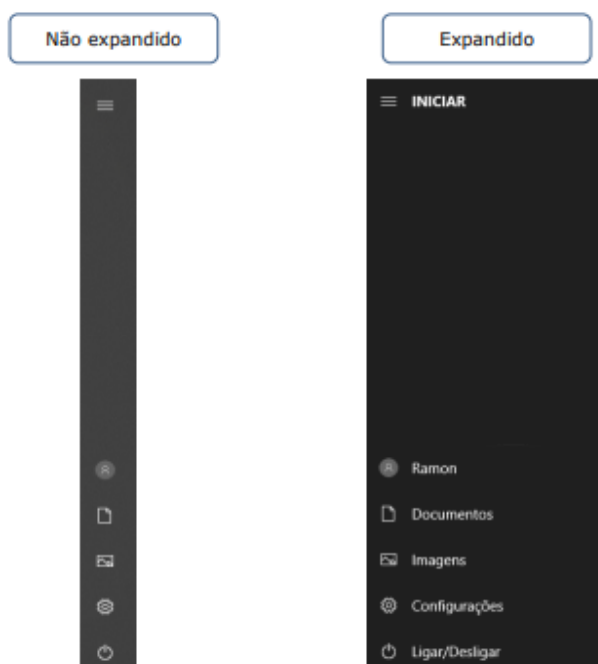
Botão Iniciar

O Botão Iniciar dá acesso aos programas instalados no computador, abrindo o Menu Iniciar que funciona como um centro de comando do PC.



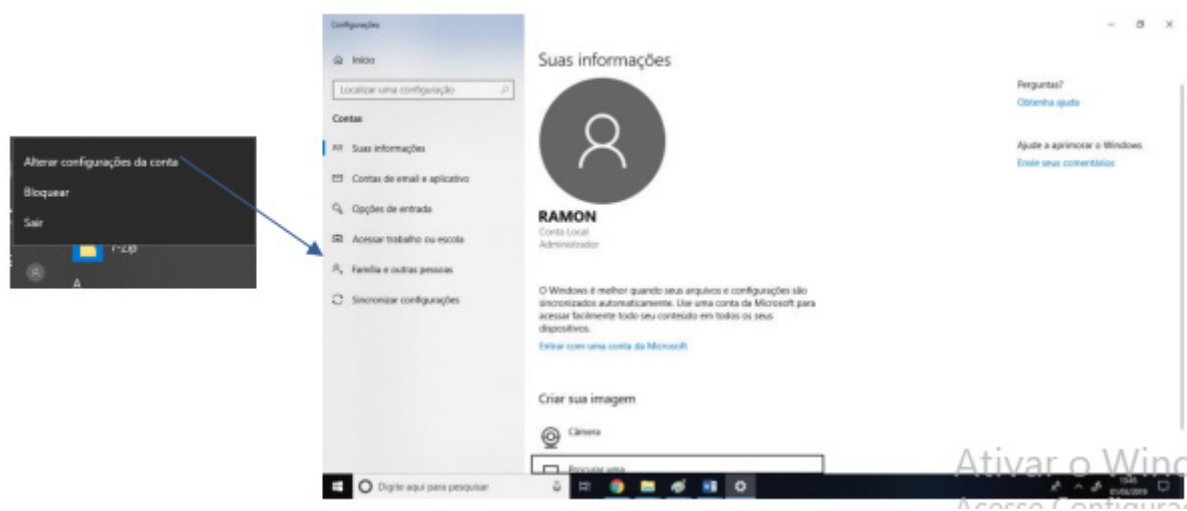
Menu Iniciar

Expandir: botão utilizado para expandir os itens do menu.



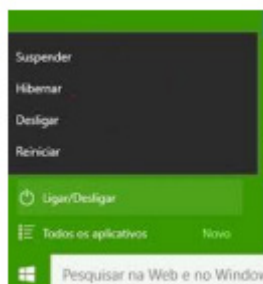
Botão Expandir

Conta: apresenta opções para configurar a conta do usuário logado, bloquear ou deslogar. Em Alterar configurações da conta é possível modificar as informações do usuário, cadastrar contas de e-mail associadas, definir opções de entrada como senha, PIN ou Windows Hello, além de outras configurações.



Configurações de conta

Ligar/Desligar: a opção “Desligar” serve para desligar o computador completamente. Caso existam programas abertos, o sistema não os salvará automaticamente, mas perguntará ao usuário se deseja salvá-los.



Outras opções são:

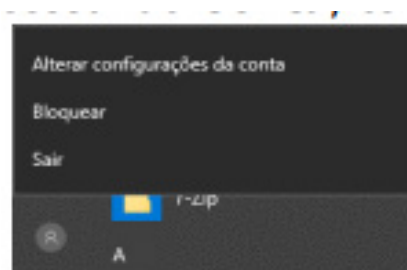
a) Reiniciar: reinicia o computador. É útil para finalizar a instalação de aplicativos e atualizações do sistema operacional, mas, com frequência, não é um processo necessário.

b) Suspender: leva o computador para um estado de economia de energia que permite que o computador volte a funcionar normalmente após alguns segundos. Todas as tarefas são mantidas, podendo o usuário continuar o trabalho.

Em portáteis, o Windows salva automaticamente todo o trabalho e desliga o computador se a bateria está com muito pouca carga. Muitos portáteis entram em suspensão quando você fecha a tampa ou pressiona o botão de energia.

c) Hibernar: opção criada para notebooks e pode não está disponível em todos os computadores. É um sistema de economia de energia que coloca no disco rígido os documentos e programas abertos e desliga o computador. Hibernar usa menos energia do que Suspender e, quando você reinicializa o computador, mas não volta tão rapidamente quanto a Suspensão ao ponto em que estava.

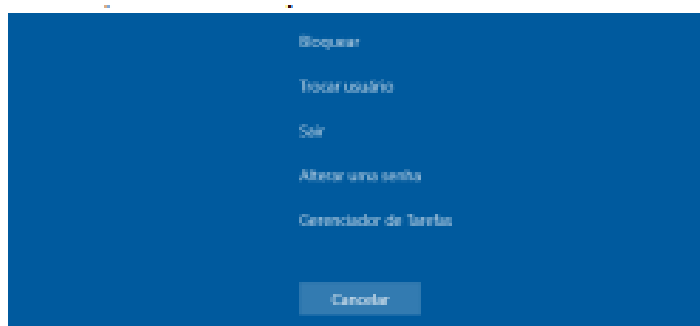
Além dessas opções, acessando Conta, temos:



d) Sair: o usuário desconecta de sua conta, e todas as suas tarefas são encerradas.

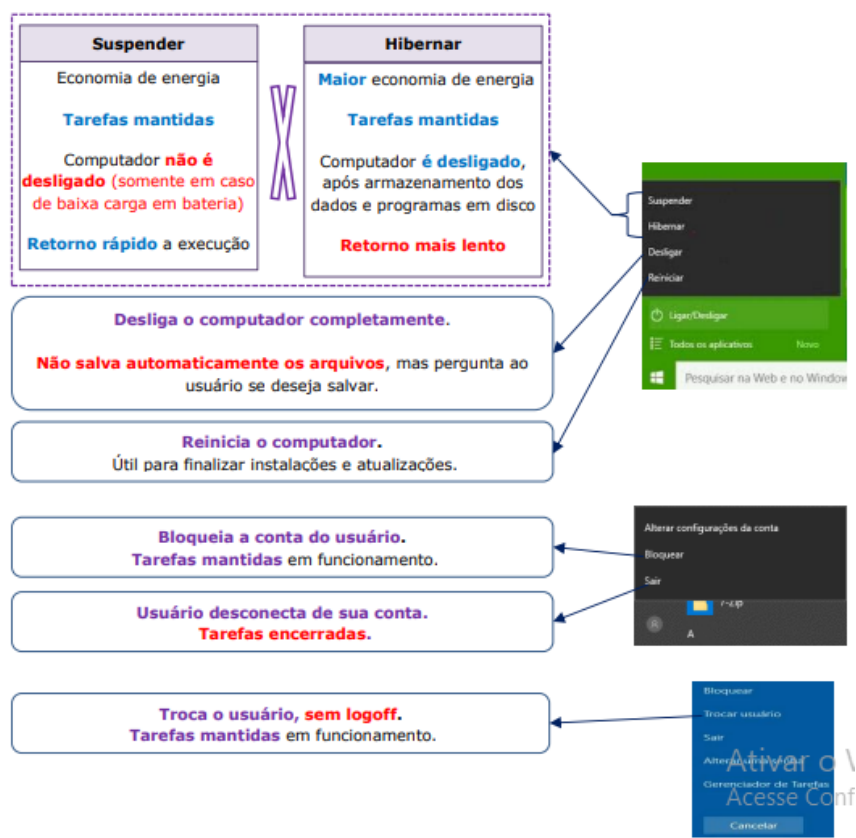
e) Bloquear: bloqueia a conta do usuário, mantendo todas as tarefas em funcionamento.

Para trocar o usuário, basta apertar CTRL + ALT + DEL:



f) Trocar usuário: simplesmente dá a opção de trocar de usuário, sem que o usuário atual faça o logoff. Assim, todas as tarefas são mantidas em funcionamento, e quando o usuário quiser, basta acessar sua conta para continuar de onde parou.

Esquemmatizando essas opções:

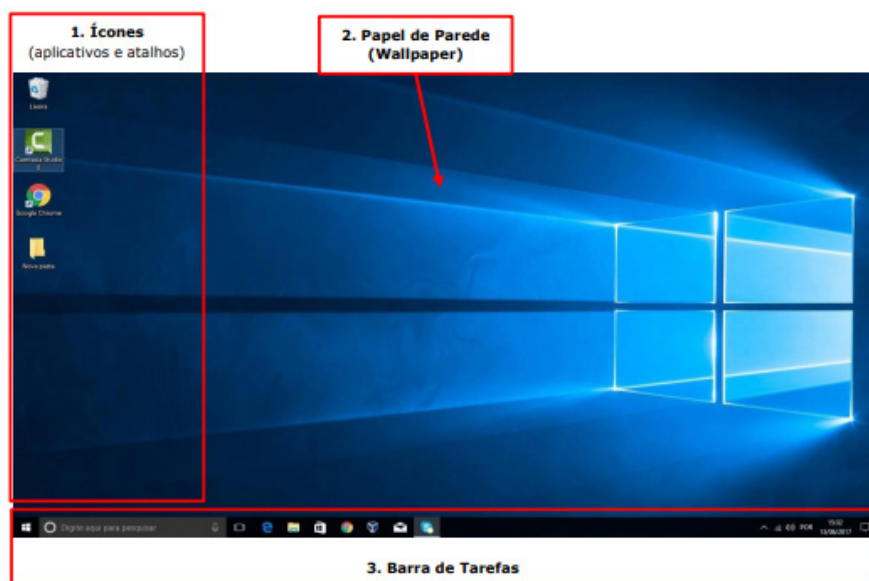


Ligar/Desligar e outras opções.

Área de trabalho, ícones e atalhos

Área de Trabalho

A Área de trabalho (ou desktop) é a principal área exibida na tela quando você liga o computador e faz login no Windows. É o lugar que exibe tudo o que é aberto (programas, pastas, arquivos) e que também organiza suas atividades.



Área de Trabalho do Windows 10.

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 114, DE 19 DE DEZEMBRO DE 20015 (LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL)

LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

Aprova a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, dispõe sobre sua organização institucional e as carreiras, os direitos e as obrigações dos seus membros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Assembleia Legislativa decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

LIVRO I DA LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Polícia Civil, instituição permanente do Poder Público Estadual, essencial à defesa do Estado e do povo, incumbe, com exclusividade, ressalvada a competência da União, o exercício das funções de polícia judiciária, a investigação e apuração, no território do Estado de Mato Grosso do Sul, das infrações penais, exceto as militares, cabendo-lhe ainda a preservação da ordem e segurança pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem como concorrer na execução de outras políticas de defesa social.

§ 1º A Polícia Civil, instituição essencial à função jurisdicional da Justiça, exerce privativamente as atividades de criminalística, identificação, medicina e odontologia legal, cabendo-lhe o cumprimento de suas funções institucionais.

§ 2º A Polícia Civil será dirigida por Delegado de Polícia de carreira, de classe especial em efetivo exercício, com autonomia operacional, sendo-lhe assegurada a participação na gestão administrativa, orçamentária e financeira para cumprimento de sua missão institucional.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DOS PRECEITOS, DOS FUNDAMENTOS E DOS SÍMBOLOS

Art. 2º A Polícia Civil submete-se aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, e subordina-se aos seguintes princípios institucionais:

I- respeito ao Estado Democrático de Direito;

II- garantia e promoção dos direitos e da dignidade da pessoa humana;

III- obediência à hierarquia e à disciplina;

IV- unidade de doutrina e uniformidade de procedimentos técnico-científicos aplicados à investigação policial;

V- participação comunitária;

VI- integração, com reciprocidade, com os demais órgãos e agentes públicos que compõem o sistema de segurança pública.

Parágrafo único. Considera-se procedimento técnico-científico toda função de investigação da infração penal, levando-se em conta seus aspectos de autoria e materialidade, inclusive os atos de escrituração em inquérito policial ou quaisquer outros procedimentos, instrumentos e atos oficiais.

Art. 3º As funções da Polícia Civil estão submetidas aos seguintes preceitos:

I- preservar a ordem, repelindo a violência e fazendo observar as leis;

II- respeitar a pessoa humana, garantindo a integridade física e moral da população;

III- atuar na defesa civil, prestando permanentes serviços à comunidade;

IV- não permitir que sentimentos ou animosidade pessoais influam em procedimentos e decisões de seus agentes;

V- exercer a função policial com probidade, discricionariedade e moderação;

VI- conduzir dentro de padrões ético-morais condizentes com a instituição que integra e à sociedade que serve;

VII- manter unicidade técnico-científica da investigação policial;

VIII- assegurar a autonomia de conclusões, desde que fundamentadas do ponto de vista jurídico e técnico-científico;

IX- atuar em equipe estimulada pela cooperação, planejamento sistêmico, troca dinâmica de informações, compartilhamento de experiências e desburocratização.

Art. 4º A investigação policial, além da finalidade processual penal, técnico-jurídica, tem caráter estratégico e tático sendo que, devidamente consolidada, produz ainda, em articulação com o sistema de defesa social, subsidiariamente, indicadores concernentes aos aspectos sociopolíticos, econômicos e culturais que se revelam no fenômeno criminal.

§ 1º A ação investigativa compreende, no plano operacional, todo o ciclo da atividade policial civil pertinente à completa abordagem de notícia sobre infração penal.

§ 2º O ciclo completo da investigação policial inicia-se com o conhecimento da notícia de infração penal, por quaisquer meios, e se desdobra pela articulação ordenada, dentre outros aspectos, dos atos notariais e afetos à formalização das provas em inquérito policial ou outro instrumento legal, dos atos operativos de minimização dos efeitos do delito e gerenciamento de crise dele decorrente, da pesquisa técnico-científica sobre a autoria e a conduta criminal, das

atividades de criminalística, identificação, medicina e odontologia legal e encerra-se com o exaurimento das possibilidades investigativas contextualizadas no respectivo procedimento.

§ 3º A ação investigativa executada por membros da Polícia Civil é praticada como regra geral nos domínios circunscricionais de uma determinada área geográfica, podendo ultrapassá-los, se assim for necessário, em face das evidências subjetivas e objetivas do fato em apuração.

§ 4º A ação investigativa resulta da ordenação racionalizada, de caráter técnico e científico, dos atos de pesquisa das evidências criminológicas, objetivas, subjetivas, circunstanciais e materiais dos delitos.

Art. 5º São símbolos institucionais da Polícia Civil o hino, a bandeira, o brasão, o distintivo, as medalhas e botons, segundo modelos estabelecidos em Decreto, mediante proposta do Diretor-Geral da Polícia Civil.

CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 6º A Polícia Civil, órgão integrante do Sistema de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, tem por missão dar cumprimento às seguintes funções institucionais:

I- praticar, com exclusividade, todos os atos necessários ao exercício das funções de polícia judiciária e investigatória de caráter criminalístico e criminológico, manutenção da ordem e dos direitos humanos e de combate eficaz da criminalidade e da violência;

II- organizar e executar os serviços de identificação civil e criminal e realizar exames periciais em geral para a comprovação da materialidade da infração penal e de sua autoria;

III- colaborar com a justiça criminal:

a) fornecendo às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e ao julgamento dos processos;

b) realizando as diligências fundamentadamente requisitadas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelas Comissões Parlamentares de Inquérito;

c) cumprindo os mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias;

d) representando acerca da decretação das prisões preventiva e temporária e da busca e apreensão.

Parágrafo único. As funções institucionais da Polícia Civil são indelegáveis e somente poderão ser exercidas por membros integrantes de suas carreiras, instituídas nesta Lei Complementar e organizadas em regulamento específico, aprovado pelo Governador do Estado.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º À Polícia Civil, no exercício de suas funções institucionais, compete:

I- formalizar, com exclusividade, o inquérito policial, o termo circunstanciado de ocorrência e outros procedimentos apuratórios das infrações administrativas e criminais;

II- realizar ações de inteligência destinadas a instrumentar o exercício de polícia judiciária e de apuração de infrações penais, na esfera de sua competência, observados os direitos e garantias individuais;

III- realizar coleta, busca, estatística e análise de dados de interesse policial, destinados a orientar o planejamento e a execução de suas atribuições;

IV- organizar, executar e manter os serviços de registro, cadastro, controle e fiscalização de armas, munições e explosivos, bem como expedir licença para as respectivas aquisições e portes, na forma da legislação pertinente;

V- manter, nos inquéritos policiais e nos termos da lei, o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade;

VI- zelar pela ordem e segurança pública, promovendo ou participando de medidas de proteção à sociedade e aos indivíduos;

VII- atender às requisições do Poder Judiciário e do Ministério Público, cumprir mandado de prisão e os de busca e apreensão, e fornecer informações necessárias à instrução do processo criminal;

VIII- organizar e manter, com exclusividade, cadastro atualizado de pessoas procuradas, suspeitas e ou indiciadas pela prática de infrações penais e as que cumprem pena no sistema penitenciário estadual;

IX- manter o serviço de estatística de maneira a fornecer informações precisas e atualizadas sobre o índice de criminalidade;

X- fiscalizar jogos e diversões públicas, bares, boates, bem como a de hotéis e similares, além de outras atividades comerciais sujeitas à fiscalização do poder de polícia, expedindo, quando cabível, o alvará de funcionamento;

XI- adotar as providências necessárias para preservar os vestígios e provas das infrações penais, colhendo, resguardando e interpretando indícios ou provas de infrações penais e de sua autoria;

XII- estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

XIII- atuar no recrutamento e seleção, promover a formação, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento profissional e cultural dos policiais civis, observadas as políticas, diretrizes e normas de gestão dos recursos humanos do Poder Executivo;

XIV- definir princípios doutrinários e técnicas que visem a promover a segurança pública por meio da ação policial eficiente;

XV- desenvolver o ensino, pesquisas e estudos permanentes para garantir a melhoria das ações de preservação da ordem pública e repressão dos ilícitos penais;

XVI- apoiar e cooperar, de forma integrada, com os órgãos municipais, estaduais e federais de segurança pública, de maneira a garantir a eficácia de suas atividades;

XVII- realizar ações de inteligência destinadas à prevenção criminal e a instrumentalizar o exercício da polícia judiciária e preservação da ordem e segurança pública, na esfera de sua competência;

XVIII- participar, com reciprocidade, dos sistemas integrados de informações relativas aos bancos de registro de dados disponíveis nos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como naqueles situados no âmbito da iniciativa privada de interesse institucional e com vistas à manutenção da ordem e segurança pública;

XIX- organizar e executar serviços de identificação civil e criminal;

XX- manter intercâmbio operacional e de cooperação técnico-científica com outras instituições policiais, para cumprimento de diligências destinadas à investigação e à apuração de infrações penais, à instrução de inquéritos policiais e a outros procedimentos, instrumentos e atos oficiais;

XXI- organizar, executar e manter serviços de estudo, análise, estatística e pesquisa policial sobre a criminalidade e a violência, inclusive mediante convênio com órgãos congêneres e entidades de ensino superior;

XXII- exercer, além das competências previstas nesta Lei Complementar, outras atribuições que lhe sejam conferidas em leis e ou regulamentos.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º A Polícia Civil exercerá suas funções e competências por meio dos órgãos de deliberação coletiva de direção superior seguintes:

I- Conselho Superior da Polícia Civil;

II - Delegacia-Geral da Polícia Civil; (alterado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 140, de 22.12.2009 - DOMS, de 23.12.2009.)

III - Coordenadoria-Geral de Perícias.

§ 1º A estrutura operativa, o desdobramento dos órgãos e as vinculações funcionais das unidades operacionais que os compõem serão estabelecidos em ato do Governador do Estado, por proposta do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

§ 2º Os órgãos descritos neste artigo vinculam-se diretamente à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

§ 3º As funções de direção, gerência, chefia ou assessoramento dos órgãos e unidades operacionais da Polícia Civil são privativos de membros das carreiras que a integram.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

Art. 9º O Conselho Superior da Polícia Civil, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, tem por finalidade a coordenação, a fiscalização e a supervisão da atuação da Polícia Civil, velando pela obediência aos seus princípios institucionais, ao cumprimento de suas funções institucionais e à execução de suas competências.

Art. 10. O Conselho Superior da Polícia Civil, presidido pelo Diretor-Geral da Polícia Civil, é integrado por:

Art. 10. O Conselho Superior da Polícia Civil, presidido pelo Delegado-Geral da Polícia Civil, é integrado por: (alterado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 140, de 22.12.2009 - DOMS, de 23.12.2009.)

I - membros natos, o Delegado-Geral Adjunto, o Corregedor-Geral, o Ouvidor-Geral, o Diretor da Academia de Polícia Civil e os Diretores de Departamento; (alterado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 271, de 18.12.2019 - DOMS, de 20.12.2019.)

II - membros eleitos, em igual número dos membros natos, Delegados de Classe Especial, escolhidos pelos integrantes da carreira de Delegado de Polícia em efetivo exercício;

III - membros representantes:

a) o Presidente da Comissão Permanente de Avaliação da carreira de Perito Oficial Forense;

b) o Presidente da Comissão Permanente de Avaliação da carreira de Perito Papiloscopista;

c) o Presidente da Comissão Permanente de Avaliação da carreira de Agente de Polícia Científica;

d) cinco integrantes da Comissão Permanente de Avaliação da Carreira de Agente de Polícia Judiciária;

(Inciso III alterado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 193, de 12.6.2014 - DOMS, de 16.6.2014.)

IV - membro convidado, o Coordenador-Geral de Perícias, que terá direito a voz e a voto em todas as matérias atinentes às competências do Conselho. (Alterado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 193, de 12.6.2014 - DOMS, de 16.6.2014.)

§ 1º Os membros referidos no inciso III do caput serão convocados pelo presidente do Conselho, para as reuniões em que forem deliberadas matérias relacionadas às suas atribuições, e ao interesse funcional das categorias funcionais que representam. (Alterado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 193, de 12.6.2014 - DOMS, de 16.6.2014.)

§ 2º Caberá a três dos membros eleitos o Conselho Superior da Polícia Civil compor a Comissão Permanente de Avaliação da carreira de Delegado de Polícia.

§ 3º Caberá a três dos membros eleitos, representantes do Conselho Superior da Polícia Civil, compor a Comissão Permanente de Avaliação da carreira de Agente de Polícia Judiciária. (Acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 193, de 12.6.2014 - DOMS, de 16.6.2014.)

Art. 10-A. O Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Delegado-Geral Adjunto, e, na ausência de ambos, a Presidência será exercida pelo Corregedor-Geral ou, sucessivamente, pelos delegados eleitos, no sistema de rodízio, iniciando pelo mais antigo.

§ 1º O integrante do Conselho, na condição de membro nato, será substituído em suas faltas e impedimentos, por aquele que esteja a substituí-lo no cargo do qual decorra a representação no Colegiado, mediante comunicação prévia ao Presidente do Conselho.

§ 2º Os suplentes substituem os conselheiros eleitos em seus impedimentos ou afastamentos, sucedendo-os na hipótese de vacância.

§ 3º Não havendo suplente ou sendo seu número insuficiente, caberá ao Presidente do Conselho Superior nomear o conselheiro dentre os integrantes da última classe da respectiva carreira, observadas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 4º O conselheiro suplente, que for nomeado para vaga decorrente de mandato que não terminou, apenas o completará.

§ 5º Ocorrendo acumulação da condição de conselheiro nato com a de eleito ou representante, prevalecerá a representação do órgão interno da Polícia Civil, assumindo definitivamente em seu lugar como membro eleito ou representante o seu respectivo suplente. (Art. 10-A acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 193, de 12.6.2014 - DOMS, de 16.6.2014.)

Art. 10-B. São circunstâncias configuradoras de impedimento ou de suspeição dos membros do Conselho:

I- ser parte interessada;

II- ter amizade íntima ou inimizade capital com quaisquer dos interessados;

III- ser credor ou devedor do interessado, de seu cônjuge ou companheiro; de parentes destes, em linha reta ou na colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV- receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa; subministrar meios para atender às despesas do litígio;

V- ser interessado no julgamento da causa, em favor de uma das partes;

VI- ser cônjuge, parente consanguíneo ou afim de alguma das partes, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;

VII- estiver postulando no processo como advogado do interessado o cônjuge, companheiro ou de qualquer parente do Conselheiro, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o segundo grau.

Parágrafo único. O conselheiro poderá, ainda, declarar-se suspeito por motivo íntimo.

(Art. 10-B acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 193, de 12.6.2014 - DOMS, de 16.6.2014.)

Art. 10-C. Os membros eleitos e representantes e seus respectivos suplentes serão escolhidos em eleição, pelos integrantes em efetivo exercício das carreiras respectivas, para mandato de dois anos, permitida a recondução em que se observará o mesmo procedimento. (Acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 193, de 12.6.2014 - DOMS, de 16.6.2014.)

Art. 10-D. O processo eleitoral ficará sob a responsabilidade de Comissão Especial Eleitoral, que observará as normas expedidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil.

§ 1º As eleições serão realizadas no mês de maio, em escrutínio único, para escolha dos representantes das Comissões Permanentes de cada categoria, dos membros eleitos, dos membros representantes e respectivos suplentes.

§ 2º O mandato inicia-se com a posse, que ocorrerá no primeiro dia útil do mês de junho e termina no último dia do mês de maio, ao final do biênio.

§ 3º A sessão solene de posse e exercício, dos membros do Conselho Superior, será realizada em reunião marcada para este fim, convocada por seu Presidente para o primeiro dia útil do mês de junho.

§ 4º O processo eleitoral, desde a inscrição dos candidatos até a apuração dos sufrágios e a proclamação do resultado da votação, será conduzido por uma Comissão Especial Eleitoral, que expedirá todos os atos necessários.

§ 5º Fica facultado às entidades de classe a indicação de representante, para acompanhamento do processo eleitoral.

§ 6º O Presidente do Conselho Superior instituirá a Comissão Especial Eleitoral que será composta por um integrante de cada carreira que compõe o Grupo Polícia Civil, da ativa e em efetivo exercício, e pelo Corregedor-Geral da Polícia Civil, que a presidirá.

§ 7º O processo eleitoral terá início com a divulgação do edital, expedido pelo Presidente do Conselho Superior, dispondo sobre datas, modelos, recursos, prazos e demais informações necessárias para o desenvolvimento do pleito eleitoral.

§ 8º O voto é facultativo, secreto e pessoal, vedado o voto por representação, podendo, a critério da Comissão Especial Eleitoral, desde que observada a necessária segurança e acessibilidade a todos os integrantes da Instituição, ser realizado por meio de cédulas, permitido o voto postal, pela internet ou por outro meio eletrônico disponível.

§ 9º Somente poderão exercer o direito de voto os integrantes do quadro ativo do Grupo Polícia Civil, em efetivo exercício.

§ 10. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá à apuração dos sufrágios; resolverá os incidentes e proclamará o resultado, lavrando-se ata circunstanciada, dissolvendo-se após a entrega, até o dia útil seguinte do resultado ao Presidente do Conselho.

§ 11. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, até o limite de vagas, podendo no caso de empate ser incluído, sucessivamente, o candidato com maior tempo na categoria; com maior tempo na classe; com maior tempo de serviço público estadual; com maior tempo de serviço público em geral; o mais idoso.

§ 12. Serão suplentes dos membros eleitos e representantes, os quatro candidatos mais votados, em ordem decrescente, observados os critérios gerais de desempate.

(Art. 10-D acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 193, de 12.6.2014 - DOMS, de 16.6.2014.)

Art. 10-E. São inelegíveis às vagas de membros eleitos, de membros representantes e suplentes, os integrantes do Grupo Polícia Civil ocupantes da última classe da respectiva carreira, que:

I- tenham sofrido punição administrativa, exceto se reabilitados;

II- estejam cumprindo qualquer sanção criminal, ainda que restritiva de direitos;

III- tenham sido excluídos anteriormente do CSPC por falta de assiduidade, de decoro ou por ato desrespeitoso com seus membros, pelo prazo de dois mandatos;

IV- estejam licenciados para trato de interesse particular;

V- estejam licenciados para desempenho de mandato classista;

VI- estejam licenciados para desempenho de mandato eletivo;

VII- estejam licenciados por motivo de doença em pessoa da família;

VIII- estejam licenciados para tratamento da própria saúde;

IX- estejam afastados nos termos do art. 123, desta Lei Complementar;

X- estejam cedidos para outro órgão ou entidade dos Poderes do Estado, da União, de outros Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XI- estejam exercendo funções estranhas à carreira.

§ 1º Consideram-se funções estranhas à carreira, para efeito de inelegibilidade ao CSPC, as desempenhadas fora do âmbito da Delegacia-Geral da Polícia Civil; da Coordenadoria-Geral de Perícia; do Departamento Estadual de Trânsito; da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública; da Secretaria de Estado de Governo e da Governadoria.

§ 2º Poderão concorrer à eleição os integrantes que estejam incluídos nos incisos IV a XI deste artigo, desde que retornem da licença, do afastamento ou da cedência, até 1º de março do ano em que ocorrerem as eleições.

(Art. 10-E acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 193, de 12.6.2014 - DOMS, de 16.6.2014.)

Art. 10-F. O requerimento de inscrição será dirigido à Comissão Especial Eleitoral, no prazo e no local assinalados no edital, que analisará sua admissibilidade e divulgará a relação dos aptos e dos inaptos.

§ 1º No prazo de dois dias úteis, contado da divulgação da relação dos candidatos aptos, qualquer policial civil ativo poderá impugnar a candidatura, mediante representação fundamentada à Comissão Especial Eleitoral.

§ 2º Havendo impugnação o Presidente da Comissão Especial Eleitoral concederá prazo de dois dias úteis, para eventual defesa do candidato impugnado.

§ 3º Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso, no prazo de dois dias úteis, ao Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil, e igual prazo para eventual apresentação das contrarrazões recursais.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

FUNDAMENTOS, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Forma, Sistema e Fundamentos da República

– Papel dos Princípios e o Neoconstitucionalismo

Os princípios abandonam sua função meramente subsidiária na aplicação do Direito, quando serviam tão somente de meio de integração da ordem jurídica (na hipótese de eventual lacuna) e vetor interpretativo, e passam a ser dotados de elevada e reconhecida normatividade.

– Princípio Federativo

Significa que a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios possuem autonomia, caracteriza por um determinado grau de liberdade referente à sua organização, à sua administração, à sua normatização e ao seu Governo, porém limitada por certos princípios consagrados pela Constituição Federal.

– Princípio Republicano

É uma forma de Governo fundada na igualdade formal entre as pessoas, em que os detentores do poder político exercem o comando do Estado em caráter eletivo, representativo, temporário e com responsabilidade.

– Princípio do Estado Democrático de Direito

O Estado de Direito é aquele que se submete ao império da lei. Por sua vez, o Estado democrático caracteriza-se pelo respeito ao princípio fundamental da soberania popular, vale dizer, funda-se na noção de Governo do povo, pelo povo e para o povo.

– Princípio da Soberania Popular

O parágrafo único do Artigo 1º da Constituição Federal revela a adoção da soberania popular como princípio fundamental ao prever que *“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”*.

– Princípio da Separação dos Poderes

A visão moderna da separação dos Poderes não impede que cada um deles exerça atipicamente (de forma secundária), além de sua função típica (preponderante), funções atribuídas a outro Poder.

Vejamos abaixo, os dispositivos constitucionais correspondentes ao tema supracitado:

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Objetivos Fundamentais da República

Os Objetivos Fundamentais da República estão elencados no Artigo 3º da CF/88. Vejamos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação..

Princípios de Direito Constitucional Internacional

Os Princípios de Direito Constitucional Internacional estão elencados no Artigo 4º da CF/88. Vejamos:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino - americana de nações.

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS: DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS; DIREITOS SOCIAIS; NACIONALIDADE; DIREITOS POLÍTICOS; PARTIDOS POLÍTICOS; 6.REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS; HABEAS CORPUS; HABEAS DATA; MANDADO DE SEGURANÇA; MANDADO DE INJUNÇÃO

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Os direitos individuais estão elencados no caput do Artigo 5º da CF. São eles:

Direito à Vida

O direito à vida deve ser observado por dois prismas: o direito de permanecer vivo e o direito de uma vida digna.

O direito de permanecer vivo pode ser observado, por exemplo, na vedação à pena de morte (salvo em caso de guerra declarada).

Já o direito à uma vida digna, garante as necessidades vitais básicas, proibindo qualquer tratamento desumano como a tortura, penas de caráter perpétuo, trabalhos forçados, cruéis, etc.

Direito à Liberdade

O direito à liberdade consiste na afirmação de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei. Tal dispositivo representa a consagração da autonomia privada.

Trata-se a liberdade, de direito amplo, já que compreende, dentre outros, as liberdades: de opinião, de pensamento, de locomoção, de consciência, de crença, de reunião, de associação e de expressão.

Direito à Igualdade

A igualdade, princípio fundamental proclamado pela Constituição Federal e base do princípio republicano e da democracia, deve ser encarada sob duas óticas, a igualdade material e a igualdade formal.

A igualdade formal é a identidade de direitos e deveres concedidos aos membros da coletividade por meio da norma.

Por sua vez, a igualdade material tem por finalidade a busca da equiparação dos cidadãos sob todos os aspectos, inclusive o jurídico. É a consagração da máxima de Aristóteles, para quem o princípio da igualdade consistia em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desigualem.

Sob o pálio da igualdade material, caberia ao Estado promover a igualdade de oportunidades por meio de políticas públicas e leis que, atentos às características dos grupos menos favorecidos, compensassem as desigualdades decorrentes do processo histórico da formação social.

Direito à Privacidade

Para o estudo do Direito Constitucional, a privacidade é gênero, do qual são espécies a intimidade, a honra, a vida privada e a imagem. De maneira que, os mesmos são invioláveis e a eles assegura-se o direito à indenização pelo dano moral ou material decorrente de sua violação.

Direito à Honra

O direito à honra almeja tutelar o conjunto de atributos pertinentes à reputação do cidadão sujeito de direitos, exatamente por tal motivo, são previstos no Código Penal.

Direito de Propriedade

É assegurado o direito de propriedade, contudo, com restrições, como por exemplo, de que se atenda à função social da propriedade. Também se enquadram como espécies de restrição do direito de propriedade, a requisição, a desapropriação, o confisco e o usucapião.

Do mesmo modo, é no direito de propriedade que se asseguram a inviolabilidade do domicílio, os direitos autorais (propriedade intelectual) e os direitos reativos à herança.

Destes direitos, emanam todos os incisos do Art. 5º, da CF/88, conforme veremos abaixo:

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo - se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir - se de obrigação legal a todos imposta e recusar - se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;(Vide Lei nº 13.105, de 2015)(Vigência)

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;(Vide Lei nº 9.296, de 1996)

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir - se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo - se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar - se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do «de cujus»;

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá - los, se omitirem;(Regulamento)

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;
 e) suspensão ou interdição de direitos;
 XLVII - não haverá penas:
 a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
 b) de caráter perpétuo;
 c) de trabalhos forçados;
 d) de banimento;
 e) cruéis;
 XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;
 XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;
 L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;
 LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;
 LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;
 LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;
 LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;
 LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
 LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;
 LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;
 LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;(Regulamento)
 LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;
 LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;
 LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;
 LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;
 LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo - lhe assegurada a assistência da família e de advogado;
 LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;
 LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;
 LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;
 LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII - conceder - se - á **habeas corpus** sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;
 LXIX - conceder - se - á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por **habeas corpus** ou **habeas data** , quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;
 LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:
 a) partido político com representação no Congresso Nacional;
 b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;
 LXXI - conceder - se - á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;
 LXXII - conceder - se - á **habeas data** :
 a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
 b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê - lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;
 LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má - fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;
 LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;
 LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;
 LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei: (Vide Lei nº 7.844, de 1989)
 a) o registro civil de nascimento;
 b) a certidão de óbito;
 LXXVII - são gratuitas as ações de **habeas corpus** e **habeas data** , e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania. (Regulamento)
 LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Vide ADIN 3392)
 LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 2022)
 §1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.
 §2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.
 §3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Vide DLG nº 186,

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO ADMINISTRATIVO

Breve Introdução

Podemos considerar o Direito Administrativo como um ramo autônomo do Direito que se encontra dependente de um acoplado de regras e princípios próprios. Todavia, ainda não existe uma norma codificada, não havendo, desta forma, um Código de Direito Administrativo.

Por esta razão, as regras que regem a atuação da Administração Pública em sua relação com os administrados, seus agentes públicos, organização interna e na prestação de seus serviços públicos, encontram-se esparsas no ordenamento jurídico pátrio, onde a principal fonte normativa é a Constituição Federal.

O regime jurídico brasileiro possui dois princípios justificadores das prerrogativas e restrições da Administração, sendo eles, o princípio da Supremacia do Interesse Público e o princípio da Indisponibilidade do Interesse Público.

Sobre o tema em estudo, a jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que há diferenças relevantes entre o regime jurídico da Administração Pública e o regime jurídico administrativo.

Vejamos:

REGIME JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO
– É um regime mais abrangente – Consiste nas regras e princípios de direito público e privado por meio dos quais, a Administração Pública pode se submeter em sua atuação	– É um regime reservado para as relações jurídicas incidentes nas normas de direito público – O ente público assume uma posição privilegiada em relação ao particular

Princípios de Direito Administrativo

Os princípios de direito administrativo são regras que direcionam os atos da Administração Pública. Os princípios podem vir expressos na Constituição Federal, bem como também podem ser implícitos, ou seja, não estão listados na Constituição, porém, possuem a mesma forma normativa.

O artigo 37, *caput* da Constituição Federal de 1.988, predispõe acerca dos princípios administrativos dispondo que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Entretanto, é importante ressaltar que o rol de princípios constitucionais do Direito Administrativo não se exaure no art. 37, *caput* da CFB/988, sendo estes, os já mencionados princípios implícitos.

Princípios Expressos

São os seguintes: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Vejamos em apartado, cada um deles:

Legalidade

Por meio do princípio da legalidade, a Administração Pública só pode atuar conforme a lei, tendo em vista que todas as suas atividades se encontram subordinadas à legislação.

Ressalta-se que de modo diverso da Legalidade na seara civil, onde o que não está proibido está permitido, nos termos do art.5º, II, CFB/88, na Legalidade Administrativa, o administrado poderá atuar somente com prévia autorização legal, haja vista que não havendo autorização legal, não poderá a Administração agir.

Desse modo, a Administração Pública só pode praticar condutas que são autorizadas por lei. Todavia, caso aja fora dos parâmetros legais, é necessário que o ato administrativo seja anulado.

Além disso, é dever da Administração rever seus próprios atos, e tal incumbência possui amparo no Princípio da autotutela. Desse modo, a revisão dos atos que pratica, não depende de autorização ou de controle externo, tendo em vista que a própria Administração poderá fazê-lo por meio de revogação ou anulação. Vejamos:

a) Revogação: trata-se de vício de mérito por conveniência e oportunidade e alcança apenas os atos discricionários.

b) Anulação: trata-se de vício de legalidade e alcança todos os atos, sendo estes vinculados ou discricionários.

Sobre o assunto, determina a Súmula 473 do STF:

– **Súmula 473- STF** - “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Assim sendo, destaca-se que o Poder Judiciário só possui o condão de intervir em possíveis vícios de legalidade, mas não de mérito. Além disso, não existe na legislação administrativa, prazo para a revogação de atos. Todavia, de acordo com o art. 54 da Lei nº 9784/99, o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. Entretanto, caso o ato nulo tenha sido praticado mediante o uso de má-fé, não haverá prazo para sua anulação.

Impessoalidade

Por meio da impessoalidade, deverá a Administração Pública agir objetivamente em favor da coletividade.

Salienta-se que os atos de pessoalidade são vedados, pois, o exercício da atividade administrativa é atribuição da Administração, haja vista a ela serem atribuídas todas as condutas dos agentes públicos.

São importantes aspectos do Princípio da Impessoalidade:

a) Não Discriminação: não importa a pessoa que o ato administrativo irá alcançar, pois, a atuação do Estado deve ser de forma impessoal com a fixação de critérios objetivos.

b) Agente Público: o Estado age em nome do agente. Assim, não poderão constar nas publicidades os nomes de administradores ou gestores, sendo que as propagandas devem ser informativas e educativas, pois, o ato estará sendo praticado pela Administração Pública. Tal entendimento possui liame com a Teoria da Imputação Volitiva, por meio da qual, a vontade do agente público é imputada ao Estado.

– **OBS. Importante:** De acordo com a jurista Maria Sylvia Zanella di Pietro, o princípio da impessoalidade é fundamento para fins de reconhecimento de validade dos atos praticados por “funcionário de fato”, que se trata daquele que não foi investido no cargo ou função pública de modo regular, tendo em vista que a conduta desse agente, que se encontra laborando de modo irregular na Administração Pública, é atribuída à pessoas jurídica na qual ele está inserido e, por esse motivo, tal vício será convalidado/corrigido.

Moralidade

Além da necessidade de as atividades da Administração estarem de acordo com a lei, é preciso que tais atuações sejam conduzidas com lealdade, ética e probidade, sendo que nesse caso, estará a moralidade se preocupando com a moralidade jurídica, e não a social.

A moralidade jurídica é concretizada através de mecanismos que o Estado cria para fiscalizar de modo mais eficaz as atividades de seus servidores. São exemplos: a Lei de Improbidade Administrativa e a Lei de Ação Popular.

Ressalta-se que antes da edição da Súmula Vinculante nº13 do STF, o nepotismo, que se trata da nomeação de parente para ocupar cargo de confiança, já havia sofrido reprimenda da Resolução nº 7 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça.

Vejam os que determina a Súmula Vinculante nº 13 do STF:

– **Súmula Vinculante 13 STF:** “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

Sabendo-se que a prática do nepotismo é Contrária à moralidade, impessoalidade e eficiência administrativas, tal prática foi recentemente condenada pela Súmula que reforça o caráter imoral e ilegítimo da nomeação de parentes para cargos em comissão, incluindo nesses casos, a modalidade cruzada ou

transversa. Como exemplo, podemos citar o parente de Marcela que foi nomeado no gabinete de João em troca da nomeação de um parente de João no gabinete de Marcela.

Todavia, a edição da Súmula Vinculante 13 do STF, teve seu impacto positivo enfraquecido por causa de duas ocorrências, sendo elas as seguintes:

a) Ao fazer referência explícita a parentes colaterais até o terceiro grau, a Súmula Vinculante acabou por legitimar a nomeação de primos; e

b) Foi afirmado pelo próprio STF que a proibição não se estende a agentes políticos do Poder Executivo, tais como os ministros de Estado e secretários estaduais, distritais e municipais, pois, no entendimento do STF, a súmula se aplica apenas a cargos comissionados.

Publicidade

É necessário que haja transparência no exercício das atividades exercidas pela Administração Pública. Via regra geral, os atos da Administração devem ser públicos. Contudo, há algumas exceções, como determinados interesses sociais, bem como as situações de foro íntimo.

Para que haja eficácia, é preciso que haja a publicidade dos atos administrativos, pois, com isso, haverá também, melhor controle das atividades administrativas pela própria sociedade.

Constitui exceção ao princípio da publicidade, o artigo 2º, Parágrafo Único, V da Lei nº 9784/99 que determina que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, sendo que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição.

Ademais, o artigo 5º, XXXIII da CFB/88 e o artigo 5º, X também da CFB, defendem que tais atos com caráter “sigiloso” devem ser compreendidos como exceções à regra geral do Princípio da Publicidade.

Vale ressaltar que de acordo com o artigo 5º, LXXII da CFB/88 e a Lei nº 9507/97, um dos principais remédios constitucionais que prevê a garantia do acesso às informações sobre a pessoa do impetrante, é o Habeas Data.

Por fim, é importante mencionar que a Súmula nº 6 do STF estabelece “desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração”. Logo, percebe-se que a intenção da Suprema Corte ao elaborar esta Súmula, foi a de preservar a intimidade.

Eficiência

O princípio da eficiência foi introduzido pela EC nº19/98, pois, antes, ele era considerado como princípio infraconstitucional.

Nesse sentido, deverá ser a atuação da Administração Pública pautada nos seguintes critérios:

- Rapidez;
- Dinamismo;
- Celeridade;
- Descongestionamento;
- Desburocratização;

- f) Perfeição;
- g) Completitude; e
- h) Satisfação;
- i) Rentabilidade ótima, máxima e com menor custo.

Sobre o tema, o STF já se posicionou no sentido de reforçar que o princípio da eficiência não depende de Lei para que seja regulamentado, sendo por isso, considerado como uma norma de eficácia plena.

Além disso, destaca-se que a Emenda Constitucional nº19/98 consagrou a transição da Administração Pública Burocrática para a Administração Pública Gerencial, com o objetivo de criar aproximação entre o Poder Público e a iniciativa privada. Vejamos no quadro abaixo, as distinções entre esses dois tipos de Administração:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BUROCRÁTICA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GERENCIAL
– É direcionada ao controle de procedimentos e preocupa-se com os resultados em segundo plano; – Seu foco encontra-se nos controles administrativos; – Centralização, concentração e controle dos órgãos e entidades públicas.	– É voltada para o controle de resultados e mantém as formalidades fundamentais à Administração Pública; – É focada no controle de resultados; – Reduz a atuação empresarial do Estado; – Trata de parcerias com entidades do terceiro setor para a prestação de atividades consideradas não essenciais; – Trata da capacitação de servidores e do controle de desempenho; – Cuida da descentralização, desconcentração e autonomia dos órgãos e entidades públicas.

— Outros Princípios Constitucionais Aplicáveis à Administração Pública

Princípio da Celeridade Processual

Previsto no artigo 5º LXXVIII da CFB/88, o princípio da celeridade processual assegura a toda a sociedade nas searas judicial e administrativa, a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade na sua tramitação.

Ressalta-se que o processo administrativo constitui uma sequência de atos que declinam-se à decisão final. Desta maneira, o rito deve sempre prosseguir com o objetivo de que haja conclusão célere de encerramento dos processos.

Salienta-se que a Lei Federal nº 9784/99 elenca importantes diretrizes que podem ser aplicadas aos processos administrativos federais em relação a celeridade. São elas:

a) É dever da Administração emitir de forma clara, decisão nos processos administrativos, bem como responder acerca de solicitações ou reclamações e sobre matérias que sejam de sua competência;

b) Após a conclusão da instrução de processo administrativo, o prazo para Administração decidir é de até 30 dias, exceto se houver prorrogação expressamente motivada, razão pela qual, acrescentar-se-á igual período;

c) Não fixando a lei prazo diferente, será o recurso administrativo decidido no prazo de 30 dias;

d) Salvo disposição legal diversa, o processo administrativo deverá tramitar por no máximo três instâncias administrativas.

Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa

De acordo com os fundamentos contidos no artigo 5º, LV da CFB/88, em decorrência do princípio do contraditório, as decisões administrativas devem ser tomadas levando em consideração a manifestação das partes interessadas.

Para tal, é imprescindível que seja dada oportunidade para que as partes prejudicadas pela decisão sejam ouvidas antes do resultado final do processo.

Ressalta-se que o princípio da ampla defesa possibilita aos litigantes, tanto em processo judicial quanto administrativo, a utilização dos meios cabíveis de prova, dos recursos e dos instrumentos necessários para defesa de seus interesses diante do Judiciário e também da Administração Pública.

Acerca dos princípios do contraditório e da ampla defesa, dispõe a Súmula Vinculante 33 do Supremo Tribunal Federal:

— **Súmula 33 STF:** “Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão”.

Princípio de devido processo legal formal e material

Nos ditames do artigo 5º, LIV da CFB/88, a privação de liberdade ou de bens só poderá ser aplicada após o devido processo legal.

O devido processo legal pode ser classificado da seguinte forma:

a) **Devido processo legal formal:** trata-se do parâmetro que exige o cumprimento de um rito que já esteja definido por lei para que a decisão tenha validade;

b) **Devido processo legal material ou substantivo:** a decisão final deve ser justa, adequada e respeitar o rito. Desse modo, o devido processo legal material ou substantivo possui o mesmo conteúdo do princípio da proporcionalidade. Além disso, é importante destacar que nos processos administrativos, é buscada a verdade real dos fatos, não valendo desta forma, somente a verdade formal baseada na prova produzida nos autos.

Por fim, denota-se que são diferenças primordiais entre o processo administrativo e do processo judicial:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO JUDICIAL
– Até 3 instâncias – Faz coisa julgada administrativa – Princípio da oficialidade – permissão da <i>reformatio in pejus</i> – Não há necessidade de atuação de advogado – É permissionário da prova emprestada (verdade real)	– Em regra, são 3 graus de jurisdição – Faz coisa julgada judicial – Princípio da inércia da jurisdição – Há necessidade da atuação de advogado – É permissionário da prova emprestada (verdade formal)

— Princípios Implícitos

Princípio da Autotutela da Administração Pública

Possui o condão de controlar sua própria atuação, podendo, desta forma, corrigir seus próprios atos quando tais atos estiverem dotados de ilegalidade.

Sobre o assunto, dispõe a Súmula 346 do STF:

– **Súmula 346 - STF:** “A Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos”.

Além disso, poderá a Administração invalidar seus próprios atos a partir do momento em que estes contenham ilegalidade, porque deles não se originam direitos, podendo também revogar atos por motivos de conveniência e oportunidade. É o determina a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Vejamos:

– **Súmula 473 - STF:** “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Ademais, vale pontuar que de acordo com o art. 5 da Lei nº 9.784/1999, deverá a Administração anular seus próprios atos, quando estes se encontrarem eivados de vícios de legalidade, podendo revogá-los por motivos de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, sendo que nos parâmetros do princípio da legalidade, o prazo para a Administração Pública anular seus atos é de 05 anos.

Princípio da Continuidade

Esse princípio define que a atuação administrativa deve ser ininterrupta.

Aliado a esse importante princípio, o STF adotou por meio do Recurso Extraordinário nº 693.456, o entendimento de que o exercício do direito de greve por parte do servidor público pode realizar o corte do salário, que por sua vez, poderá ser substituído por compensação das horas paradas pelo servidor. Porém, em se tratando de greve provocada por ato ilícito da Administração Pública, tal corte de salário não poderá ocorrer e a Administração deverá ressarcir os prejuízos caso estes existam e sejam verificados.

– **OBS. Importante:** De acordo com o disposto no artigo 142, §3º, IV da Constituição Federal de 1.988, em hipótese alguma, poderá o servidor militar entrar em greve ou se sindicalizar.

Princípio da Razoabilidade ou da Proporcionalidade Ampla

Por meio desse princípio, as medidas adotadas pela Administração devem se apresentar das seguintes maneiras:

MEDIDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
ADEQUADAS	Seu dever é lograr com sucesso a realização da finalidade.
NECESSÁRIAS	A Administração deverá optar pela forma que restrinja menos ao direito do administrado.
PROPORCIONAIS	A Administração Pública deverá promover equilíbrio entre vantagens e desvantagens, entre o meio e o fim, fazendo com que haja mais vantagens que desvantagens, sob pena de ausência de proporcionalidade do ato.

Princípio da Motivação Obrigatória

Esse princípio obriga a Administração Pública a indicar os pressupostos de fato e de direito que determinaram a prática do ato.

Desta maneira, infere-se que a validade do ato administrativo se encontra condicionada à apresentação de forma escrita dos fundamentos fáticos e jurídicos justificadores da decisão que foi adotada.

Tal fundamentação se refere a um mecanismo de controle sobre a legalidade e legitimidade das decisões tomadas pela Administração Pública.

A obrigação de motivação dos atos da Administração Pública possui fundamento em vários dispositivos normativos, dentre eles, podemos citar como exemplos, os insertos no artigo 93, X da Constituição Federal e no artigo 50 da Lei nº 9784/99.

Contudo, existem atos que dispensam a motivação escrita, como exemplo, podemos citar a motivação evidente nos atos de gesticulação executados por policial na disciplina do trânsito, bem como a motivação invariável demonstrada em sinais de trânsito emitidos por semáforos.

Ressalta-se que a motivação deve ser apresentada de modo concomitante, ou no instante seguinte à prática do ato.

Há ainda, a motivação aliunde, que se trata daquela indicada fora do ato, e que se constitui em concordância com fundamentos de pareceres anteriores, informações, decisões ou propostas. Como exemplo de motivação aliunde, podemos citar aquela realizada pelas infrações de trânsito, onde existe em padrão único de motivação para cada tipo de espécie de infração cometida e que nesse caso, não existe necessidade de motivação personalizada para cada agente que cometer o ato infracional.

Princípio da Presunção de Legitimidade

Por meio desse princípio, devido à prática exclusiva com a finalidade de aplicação da lei, os atos administrativos acabam por se beneficiar da legitimação democrática conferida pelo processo legislativo.

Desse modo, os atos administrativos recebem proteção de determinada presunção relativa de modo a demonstrar que sua prática ocorreu em conformidade com o ordenamento jurídico. Por

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

DIREITO PENAL E PODER PUNITIVO

O Direito Penal é um ramo do Direito Público cuja função essencial é garantir a proteção dos bens jurídicos mais importantes para a convivência social, como a vida, a integridade física, o patrimônio e a liberdade. Através da tipificação de condutas proibidas (crimes) e da previsão de sanções para quem as comete, o Direito Penal atua como um instrumento de controle social, moldando comportamentos e estabelecendo os limites para a atuação individual e coletiva.

Nesse contexto, surge o conceito de poder punitivo. Este é o poder que o Estado detém de criar normas penais e aplicar sanções àqueles que violam essas normas. É importante compreender que, em sociedades modernas, apenas o Estado possui legitimidade para punir formalmente um indivíduo por uma conduta delituosa, exercendo o monopólio do uso legítimo da força. O poder punitivo é, portanto, uma expressão da soberania estatal, indispensável para a preservação da ordem e da paz social.

A necessidade do poder punitivo está vinculada à preservação do convívio social, uma vez que as normas penais estabelecem parâmetros que visam proteger os bens jurídicos de maior relevância. No entanto, o exercício desse poder não pode ser arbitrário. Ele deve ser regulado por princípios e direitos fundamentais, os quais impõem limites ao Estado, como o princípio da legalidade e o princípio da dignidade da pessoa humana. Esses princípios garantem que o poder punitivo seja exercido dentro de um marco legal pré-estabelecido e que a punição seja proporcional e justa.

O surgimento do poder punitivo está intimamente ligado à ideia do contrato social, uma teoria que remonta a pensadores como Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau. De acordo com essa teoria, os indivíduos, ao viverem em sociedade, abrem mão de parte de sua liberdade individual em favor de um poder maior, o Estado, que se encarrega de proteger os direitos de todos, inclusive por meio da punição dos atos que violam a paz social. Assim, o Direito Penal e o poder punitivo têm como fundamento o equilíbrio entre a necessidade de repressão ao crime e a garantia dos direitos individuais.

Por outro lado, a questão do poder punitivo do Estado é complexa e controversa. Historicamente, o exercício desse poder tem sido alvo de críticas devido aos seus excessos, à seletividade na aplicação das penas e à violação dos direitos humanos. Em resposta a essas críticas, o Direito Penal moderno busca soluções que conciliem a repressão adequada de condutas lesivas com o respeito aos princípios fundamentais, promovendo a humanização das penas e a busca por alternativas à prisão.

Dessa forma, a análise do poder punitivo e sua relação com o Direito Penal envolve não apenas o estudo das normas jurídicas, mas também uma reflexão sobre os limites éticos e jurídicos da atuação

do Estado. O desafio é garantir que o Direito Penal cumpra seu papel de forma justa e eficaz, sem violar as garantias fundamentais dos indivíduos.

— O Poder Punitivo do Estado: Origem e Fundamentação

O poder punitivo do Estado é a capacidade que o Estado possui de impor sanções àqueles que violam as normas jurídicas, particularmente as normas de Direito Penal. Esse poder não surge de forma arbitrária; ele está profundamente enraizado na formação dos Estados modernos e encontra sua fundamentação em teorias políticas e filosóficas que justificam o monopólio estatal da força e a legitimidade da punição.

Origem do Poder Punitivo: O Contrato Social

A origem do poder punitivo está intimamente ligada à ideia de contrato social, uma teoria desenvolvida por filósofos como Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau. De acordo com essa perspectiva, a sociedade surge de um pacto hipotético entre os indivíduos que vivem em um estado de natureza (caracterizado pela ausência de leis e autoridade). Nesse estado, os indivíduos possuiriam plena liberdade, mas ao custo de viverem em constante insegurança, sujeitos à violência e ao conflito.

Para superar esse estado de instabilidade, os indivíduos optam por ceder parte de sua liberdade em favor de um ente superior – o Estado – que se encarrega de proteger os direitos de todos, impondo normas e aplicando sanções àqueles que as violam. Esse acordo cria a base do poder punitivo do Estado: os cidadãos consentem em abrir mão de parte de sua autonomia para que o Estado tenha o monopólio da força, que inclui o direito de punir. Dessa forma, o poder punitivo surge como um instrumento necessário para manter a paz e a ordem na sociedade.

No contexto da teoria hobbesiana, por exemplo, o Estado, denominado Leviatã, tem como principal função garantir a sobrevivência e a segurança dos indivíduos. Para Hobbes, o poder punitivo é essencial para evitar o retorno ao caos e à anarquia que caracterizam o estado de natureza. Já Locke, ao tratar do contrato social, enfoca a proteção da propriedade (entendida amplamente como vida, liberdade e bens), e vê o poder punitivo como um meio de preservar esses direitos inalienáveis. Rousseau, por sua vez, reforça a ideia de que o poder do Estado deve refletir a vontade geral da sociedade, sendo limitado e exercido em benefício do coletivo.

Fundamentação Jurídica e Constitucional

A fundamentação jurídica do poder punitivo reside na própria existência do Estado de Direito. No Brasil, por exemplo, o poder punitivo está consagrado na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 1º, que define o Brasil como um Estado Democrático de Direito. Nesse modelo, o poder punitivo deve respeitar os princípios constitucionais que regem a aplicação das normas penais e a imposição de sanções.

Entre os princípios mais relevantes que fundamentam e limitam o poder punitivo, destacam-se:

– **Princípio da Legalidade (*nullum crimen, nulla poena sine lege*):** O Estado só pode punir condutas previamente definidas como crimes por lei. Esse princípio está consagrado no art. 5º, XXXIX da Constituição Federal: “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”. Isso impede a arbitrariedade do Estado, pois o poder punitivo deve ser exercido de forma previsível e conforme a legislação vigente.

– **Princípio da Dignidade da Pessoa Humana:** Previsto no art. 1º, III da Constituição, a dignidade humana é o fundamento sobre o qual o poder punitivo deve ser exercido. Isso significa que as sanções penais devem ser compatíveis com a condição de pessoa do infrator, vedando-se penas cruéis ou degradantes.

– **Princípio da Proporcionalidade:** O exercício do poder punitivo exige que as penas impostas sejam proporcionais à gravidade do crime praticado. Penas excessivas violam a justiça e não cumprem adequadamente a função ressocializadora da punição.

– **Princípio da Culpabilidade:** Somente pode ser punido aquele que comete um fato típico, ilícito e culpável, ou seja, a punição depende de que o indivíduo tenha agido com dolo ou culpa, conforme o art. 18 do Código Penal. Esse princípio limita o poder punitivo ao exigir que apenas aqueles que possuem capacidade de entender e querer o resultado ilícito sejam responsabilizados penalmente.

Funções do Poder Punitivo

O poder punitivo do Estado cumpre diversas funções, que podem ser divididas em duas categorias principais:

– **Função de Prevenção Geral:** O poder punitivo atua como um meio de intimidação da coletividade, desestimulando a prática de crimes. A simples existência de normas penais e a ameaça de sanções cumprem um papel dissuasório, fazendo com que os cidadãos respeitem as leis por medo da punição.

– **Função de Prevenção Especial:** Aqui, o foco é no indivíduo que cometeu o crime. O objetivo é evitar a reincidência, ressocializando o infrator para que ele não volte a praticar delitos. A pena, nesse sentido, tem um caráter pedagógico, visando a reeducação do condenado.

Legitimação e Críticas ao Poder Punitivo

A legitimidade do poder punitivo deriva da necessidade de manutenção da ordem social, mas isso não o exime de críticas. Um dos problemas mais debatidos é a seletividade do sistema penal, que frequentemente recai sobre as camadas mais vulneráveis da sociedade. Além disso, o aumento desenfreado do poder punitivo, com a criminalização excessiva de condutas, leva à discussão sobre o fenômeno da expansão do Direito Penal, muitas vezes ineficaz na resolução de problemas sociais e causadora de superlotação carcerária.

Em resumo, o poder punitivo do Estado tem suas raízes na teoria do contrato social e é legitimado pela função de proteger a coletividade. No entanto, ele deve ser limitado por princípios constitucionais e éticos para evitar abusos e garantir que o sistema penal funcione de maneira justa e equitativa.

— Limites ao Poder Punitivo: Princípios Constitucionais

O poder punitivo do Estado, embora necessário para a manutenção da ordem social e a proteção dos bens jurídicos mais importantes, não é ilimitado. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabelece uma série de princípios constitucionais que impõem limites ao exercício desse poder, garantindo que ele seja exercido de

maneira justa, proporcional e respeitosa aos direitos fundamentais do indivíduo. Esses princípios visam proteger os cidadãos contra abusos e arbitrariedades, garantindo que a aplicação da pena penal se dê dentro de um sistema legal e ético.

A seguir, destacam-se os principais princípios constitucionais que limitam o poder punitivo.

Princípio da Legalidade (*nullum crimen, nulla poena sine lege*)

O princípio da legalidade é uma das principais garantias contra o arbítrio estatal no exercício do poder punitivo. Consagrado no art. 5º, XXXIX da Constituição Federal e também no art. 1º do Código Penal, este princípio estabelece que “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”. Em outras palavras, ninguém pode ser punido por um ato que não tenha sido previamente definido como crime por uma lei formal.

Esse princípio protege o indivíduo contra a criação arbitrária de crimes e a imposição de penas retroativas, ou seja, penas que não estavam previstas no momento da prática do ato. Além disso, o princípio da legalidade exige que a norma penal seja clara, precisa e determinada, evitando-se a criação de tipos penais vagos que possam ser interpretados de forma abusiva pelas autoridades.

Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

O princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, III da Constituição Federal, é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito e impõe limites expressos ao poder punitivo. De acordo com esse princípio, a dignidade de todo ser humano deve ser respeitada em todas as fases do processo penal, desde a investigação até a execução da pena.

No contexto do poder punitivo, a dignidade da pessoa humana impede a aplicação de penas desumanas, cruéis ou degradantes, como a tortura, a pena de morte ou o tratamento indigno dos presos. Além disso, esse princípio exige que o processo penal seja conduzido com respeito à pessoa do réu, assegurando-lhe todas as garantias legais, como o direito de defesa e o contraditório.

Princípio da Proporcionalidade

O princípio da proporcionalidade determina que a pena aplicada deve ser proporcional à gravidade do crime cometido. Ele está implícito na Constituição Federal, especialmente nos arts. 5º, XLVI e 5º, LIV, que falam sobre as penas cominadas e o devido processo legal.

Esse princípio atua em duas frentes: na cominação da pena e na aplicação da pena. No primeiro caso, o legislador deve fixar penas que sejam adequadas à gravidade da conduta criminalizada, evitando exageros que possam tornar o sistema penal excessivamente repressivo. No segundo caso, o juiz, ao aplicar a pena em concreto, deve considerar as circunstâncias do crime, a personalidade do réu e outros fatores para garantir que a pena seja justa e adequada ao caso específico.

Além disso, o princípio da proporcionalidade também se relaciona com a ideia de que o Estado deve recorrer ao Direito Penal como última opção (*ultima ratio*), utilizando-o apenas quando outras formas de controle social se revelarem insuficientes para proteger o bem jurídico violado. Isso significa que o poder punitivo não deve ser excessivo ou desnecessário, sendo limitado a casos em que a intervenção penal é realmente indispensável.

Princípio da Culpabilidade

O princípio da culpabilidade, previsto implicitamente no art. 5º, XLV da Constituição e no art. 18 do Código Penal, estabelece que a responsabilidade penal só pode ser atribuída àquele que agiu com dolo ou culpa. Isso significa que, para que haja punição, é necessário que o agente tenha praticado a conduta de forma consciente e voluntária, com capacidade de entender o caráter ilícito do ato e de determinar-se de acordo com esse entendimento.

O princípio da culpabilidade impede que alguém seja punido por atos praticados sem dolo ou culpa, como em casos de inimputabilidade (falta de capacidade mental para entender o ato) ou de erro de proibição inevitável (quando o agente não sabe que está cometendo um crime). Dessa forma, a pena deve ser aplicada apenas quando o agente tiver responsabilidade subjetiva pelo fato, evitando-se a punição objetiva ou desproporcional.

Princípio do Devido Processo Legal

O princípio do devido processo legal, previsto no art. 5º, LIV da Constituição, assegura que ninguém será privado de sua liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal. Esse princípio é uma garantia fundamental contra o abuso de poder, assegurando que o processo penal seja conduzido dentro dos limites da lei e com respeito às garantias processuais.

O devido processo legal inclui, por exemplo, o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, LV), permitindo que o acusado possa se defender adequadamente das acusações que lhe são feitas. Além disso, o devido processo legal impõe que as decisões sejam tomadas por uma autoridade competente e imparcial, evitando a condenação sem um julgamento justo e regular.

Princípio da Presunção de Inocência

Outro importante limite ao poder punitivo é o princípio da presunção de inocência, consagrado no art. 5º, LVII da Constituição, que estabelece que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. Esse princípio significa que o acusado deve ser tratado como inocente durante todo o processo penal, e que a prova da culpa cabe à acusação.

A presunção de inocência impede a imposição de penas antes do término definitivo do processo e protege o indivíduo contra a execução prematura de sanções penais. Além disso, ela impõe que as provas sejam produzidas de forma robusta e inequívoca, garantindo que a condenação só ocorra quando não restarem dúvidas razoáveis quanto à culpabilidade do réu.

Os princípios constitucionais que limitam o poder punitivo são essenciais para a preservação da justiça e dos direitos fundamentais no sistema penal. Eles garantem que o Estado, ao exercer seu direito de punir, o faça de maneira proporcional, justa e em conformidade com a dignidade da pessoa humana. Esses limites são necessários para equilibrar a necessidade de repressão criminal com a proteção dos direitos individuais, evitando abusos e garantindo que o poder punitivo se mantenha dentro de um marco democrático e constitucional.

— Críticas ao Poder Punitivo: Expansão e Seletividade

O poder punitivo do Estado, essencial para a manutenção da ordem social e a proteção dos bens jurídicos mais importantes, também é alvo de diversas críticas, especialmente no que se refere à sua expansão e seletividade. Essas críticas se intensificam à medi-

da que se observa o impacto negativo da criminalização excessiva de condutas e o caráter desigual com que o sistema penal recai sobre diferentes grupos sociais.

Expansão do Poder Punitivo: O Direito Penal Simbólico

Nas últimas décadas, o Brasil e diversos outros países têm vivenciado um fenômeno conhecido como expansão do poder punitivo ou expansão do Direito Penal. Esse fenômeno se caracteriza pelo aumento do número de condutas criminalizadas e pela elevação da severidade das penas aplicadas. A principal crítica relacionada à expansão do poder punitivo é que ela não necessariamente resulta em uma maior segurança pública, mas sim na criação de um Direito Penal simbólico.

O Direito Penal simbólico é aquele que, em vez de resolver efetivamente problemas sociais, visa apenas transmitir uma sensação de resposta às demandas da sociedade por mais segurança. Ele é impulsionado pela pressão popular e midiática por ações repressivas mais rígidas diante do aumento da criminalidade ou de problemas sociais específicos. Um exemplo desse tipo de expansão é a criação de leis penais com penas mais severas para crimes já tipificados, como no caso do tráfico de drogas ou de crimes cometidos com uso de violência, mesmo que tais leis não tragam mudanças substanciais na realidade da criminalidade.

O resultado dessa expansão é um Direito Penal hipertrofiado, que tende a se tornar ineficaz ao lidar com questões complexas que, muitas vezes, exigiriam soluções estruturais mais amplas, como políticas de educação, emprego e saúde. Em vez de atacar as raízes sociais e econômicas da criminalidade, o aumento das penas e a criminalização de condutas secundárias acabam por gerar superlotação carcerária e sobrecarga do sistema judicial, sem resolver os problemas que motivaram essas medidas.

Essa crítica é central ao movimento de Direito Penal mínimo, que propõe que o Direito Penal seja utilizado apenas como um recurso extremo (*ultima ratio*), limitando-se à proteção de bens jurídicos de grande relevância e buscando soluções alternativas para questões menos graves. O abuso do poder punitivo, ao contrário, acaba por corroer a eficácia do sistema penal e contribuir para a criação de um Estado repressivo que pune excessivamente condutas que poderiam ser resolvidas por meio de outras esferas do Direito ou por políticas públicas.

Seletividade do Poder Punitivo: O Direito Penal do Inimigo

Outra crítica central ao poder punitivo é a sua seletividade, ou seja, a forma desigual com que ele é aplicado, penalizando de forma mais severa determinados grupos sociais, enquanto outros, muitas vezes, são tratados de maneira mais leniente. O conceito de seletividade reflete o fato de que o sistema penal frequentemente não é aplicado de maneira uniforme, resultando em injustiças sociais que aprofundam a marginalização de certos segmentos da sociedade.

A seletividade do poder punitivo está profundamente associada às desigualdades estruturais existentes em países como o Brasil. Na prática, observa-se que a aplicação das leis penais tende a recair de forma desproporcional sobre pessoas de baixa renda, negros e moradores de áreas periféricas, que constituem a maior parte da população carcerária. Crimes como o tráfico de drogas, por exemplo, são amplamente associados a esses grupos, enquanto crimes de colarinho branco, como corrupção e sonegação de impostos, raramente resultam em penas privativas de liberdade severas, mesmo quando causam danos sociais imensuráveis.

Essa desigualdade na aplicação do poder punitivo pode ser analisada à luz do conceito de Direito Penal do Inimigo, uma teoria proposta pelo jurista alemão Günther Jakobs. De acordo com essa teoria, o sistema penal distingue entre cidadãos que são considerados como “pessoas” e aqueles que são vistos como “inimigos” do Estado. O tratamento dado a esses “inimigos” é extremamente repressivo, com a flexibilização das garantias e direitos fundamentais, justificando medidas penais mais rígidas em nome da segurança pública.

No contexto brasileiro, essa lógica se reflete na forma como o Estado trata certos grupos sociais como “inimigos”, principalmente jovens negros e pobres, rotulados como perigosos pela mídia e pelas forças de segurança. Essa seletividade do poder punitivo gera um ciclo de criminalização e exclusão social que perpetua as desigualdades, reforçando preconceitos e estigmas. O sistema penal acaba funcionando mais como um instrumento de controle social sobre os grupos marginalizados do que como um meio de justiça igualitária.

Consequências da Expansão e Seletividade do Poder Punitivo

As consequências da expansão e seletividade do poder punitivo são múltiplas e profundamente negativas para o sistema de justiça e para a sociedade como um todo. Entre os principais efeitos estão:

– **Superlotação carcerária:** A expansão do Direito Penal e o aumento das penas têm contribuído significativamente para o problema crônico da superlotação das prisões no Brasil. O país possui uma das maiores populações carcerárias do mundo, com presídios que operam muito além de sua capacidade. Essa situação desumana agrava as condições de vida dos presos e dificulta qualquer tentativa de ressocialização.

– **Ineficácia da punição:** A criminalização excessiva e a aplicação desigual das penas não se traduzem em maior eficácia na prevenção de crimes. Pelo contrário, muitas vezes, a repressão exagerada apenas aumenta a reincidência, uma vez que o sistema prisional, em vez de recuperar o infrator, o empurra ainda mais para o ciclo da criminalidade.

– **Deslegitimação do sistema penal:** A seletividade do poder punitivo contribui para a percepção de que o sistema de justiça penal não é justo, mas sim um mecanismo de repressão dos mais vulneráveis. Isso mina a confiança nas instituições e gera um sentimento de descrédito em relação à aplicação da lei.

Propostas de Reformulação

Diante dessas críticas, várias propostas de reformulação do poder punitivo têm surgido, visando um Direito Penal mais justo e eficiente. Entre elas, destacam-se:

– Descriminalização e legalização de certas condutas, como o uso de drogas, para reduzir a pressão sobre o sistema penal e evitar a criminalização de comportamentos que não representam uma ameaça grave à sociedade.

– Penas alternativas à prisão, como a prestação de serviços à comunidade e o uso de medidas cautelares diversas da prisão, de modo a evitar a superlotação carcerária e promover a ressocialização dos condenados.

– Fortalecimento das garantias processuais, com uma maior fiscalização da seletividade na aplicação da lei e a adoção de políticas que visem reduzir o preconceito e o estigma em relação a determinados grupos sociais.

A expansão e a seletividade do poder punitivo são dois dos maiores desafios enfrentados pelo sistema penal brasileiro. A criminalização excessiva de condutas e a aplicação desigual da lei resultam em um sistema que muitas vezes se mostra ineficaz, injusto e desumano. A busca por um Direito Penal mais equilibrado, que respeite os princípios constitucionais e os direitos humanos, é fundamental para promover uma justiça penal mais justa, eficiente e inclusiva.

— O Papel do Direito Penal Mínimo: Descriminalização e Alternativas à Pena

O conceito de Direito Penal mínimo surge como uma reação às críticas à expansão desmedida do poder punitivo e à seletividade no sistema penal. Essa abordagem propõe uma redução da intervenção penal e uma aplicação mais criteriosa das sanções, reservando o Direito Penal para situações extremas, em que realmente seja necessário proteger bens jurídicos essenciais. O Direito Penal deve ser o último recurso (ultima ratio) de controle social, atuando apenas quando outros mecanismos, como normas administrativas, civis ou políticas públicas, se mostram ineficazes.

Conceito de Direito Penal Mínimo

O Direito Penal mínimo defende a ideia de que a punição penal deve ser utilizada de forma contida e proporcional, priorizando a proteção dos bens jurídicos de maior relevância e evitando a criminalização excessiva de condutas. Essa corrente crítica a tendência do Direito Penal expansivo, que tenta resolver os problemas sociais por meio da repressão punitiva, e defende que a criminalização só deve ocorrer quando for absolutamente necessária para garantir a convivência pacífica em sociedade.

Nesse sentido, o Direito Penal mínimo busca resgatar os princípios fundamentais do Direito Penal liberal, como o princípio da legalidade, o princípio da lesividade e o princípio da intervenção mínima. Esses princípios impõem limites ao poder punitivo do Estado e asseguram que a legislação penal seja clara, precisa e voltada para a proteção dos direitos fundamentais, evitando a aplicação arbitrária das sanções.

O princípio da intervenção mínima estabelece que o Direito Penal deve ser aplicado com moderação, apenas em situações em que outros ramos do Direito não possam oferecer a proteção necessária. Já o princípio da lesividade exige que, para que uma conduta seja criminalizada, ela deve causar um dano real e concreto a um bem jurídico relevante. Ou seja, o Direito Penal mínimo propõe que a punição seja proporcional ao impacto da conduta, evitando a criminalização de comportamentos que não representem uma ameaça grave à ordem social.

Descriminalização de Condutas

Uma das principais propostas do Direito Penal mínimo é a descriminalização de certas condutas que, embora tipificadas como crimes, não representem uma ofensa significativa à ordem pública ou ao bem-estar coletivo. A descriminalização consiste na retirada da tipificação penal de determinados comportamentos, que passam a ser regulados por outras esferas jurídicas, como o Direito Civil ou Administrativo, quando necessário.

A descriminalização é particularmente defendida em relação a crimes sem vítima, ou seja, condutas que não prejudicam diretamente terceiros ou bens jurídicos coletivos, como o uso de drogas para consumo próprio. Em vários países, essa prática já foi descrimi-

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

PROCESSO PENAL BRASILEIRO

O processo penal brasileiro é o conjunto de normas e procedimentos destinados à aplicação do direito penal. Sua principal função é instrumentalizar a atuação do Estado na persecução penal, garantindo a responsabilização daqueles que cometem infrações penais e, simultaneamente, assegurar a proteção dos direitos fundamentais dos acusados. Por meio do processo penal, o Estado exerce seu poder punitivo de maneira controlada e dentro dos limites constitucionais.

O Código de Processo Penal (CPP), instituído pelo Decreto-Lei nº 3.689 de 1941, é o diploma normativo que regula o procedimento judicial penal no Brasil. Desde sua promulgação, o CPP passou por diversas alterações, principalmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que introduziu garantias processuais mais amplas e fortaleceu os direitos individuais, estabelecendo um equilíbrio entre a eficácia da justiça criminal e a preservação das liberdades civis.

Um dos aspectos centrais do processo penal brasileiro é sua natureza acusatória. Isso significa que as funções de acusar, defender e julgar são separadas entre diferentes atores do sistema de justiça criminal, garantindo imparcialidade no julgamento. Nesse sistema, o Ministério Público, como órgão acusador, é responsável por propor a ação penal nos crimes de ação pública, enquanto o juiz deve atuar como um árbitro imparcial, limitando-se à condução do processo e à tomada de decisões com base nas provas apresentadas pelas partes.

Além disso, o processo penal é regido por princípios constitucionais que garantem a proteção dos direitos dos réus e da sociedade. Princípios como o devido processo legal, ampla defesa, contraditório e presunção de inocência são fundamentais para assegurar que o acusado tenha um julgamento justo. A observância desses princípios visa não apenas evitar condenações injustas, mas também garantir que o processo se desenvolva de forma equilibrada e transparente, conforme os ditames da justiça.

Outro elemento crucial do processo penal é a divisão clara entre a fase pré-processual, conhecida como inquérito policial, e o processo penal propriamente dito. O inquérito é um procedimento administrativo, conduzido pela autoridade policial, que visa investigar os fatos, reunir provas e identificar os autores do crime. Essa fase é preparatória e antecede o início do processo judicial, sendo sua principal função fornecer subsídios para que o Ministério Público decida pela propositura ou não da ação penal.

A relevância do processo penal vai além da mera aplicação da lei penal, pois ele desempenha um papel vital na proteção dos direitos humanos. Isso é especialmente importante em um Estado Democrático de Direito, onde a atuação estatal, especialmente no campo da justiça criminal, deve respeitar limites claros para evitar abusos de poder e garantir a dignidade humana.

Em resumo, o processo penal brasileiro é uma ferramenta essencial para a administração da justiça, que busca não apenas punir os culpados, mas também assegurar que a justiça seja alcançada de maneira justa e equilibrada, respeitando os direitos de todas as partes envolvidas. Ele é moldado por uma estrutura complexa de normas e princípios que visam à realização de um processo justo, dentro dos parâmetros legais e constitucionais, garantindo a segurança jurídica e a paz social.

— Princípios Fundamentais do Processo Penal

Os princípios fundamentais do processo penal são diretrizes constitucionais e infraconstitucionais que orientam a aplicação e interpretação das normas processuais penais. Eles garantem que o processo ocorra de maneira justa, equilibrada e dentro dos limites legais, assegurando os direitos dos acusados e o devido funcionamento da justiça criminal.

Esses princípios são essenciais para garantir a legitimidade do processo penal e a imparcialidade das decisões judiciais. A seguir, serão abordados alguns dos principais princípios que regem o processo penal brasileiro.

Princípio do Devido Processo Legal

O princípio do devido processo legal, consagrado no art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, estabelece que “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”. Esse princípio assegura que o Estado deve seguir um conjunto de normas previamente estabelecidas para que a privação de direitos do indivíduo seja válida. No âmbito do processo penal, ele garante que o réu tenha acesso a um julgamento justo, respeitando todos os procedimentos e formalidades legais. O devido processo legal é a base sobre a qual se assentam outros princípios fundamentais, como o contraditório e a ampla defesa.

Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa

Esses dois princípios estão intimamente relacionados e são igualmente fundamentais para o processo penal. O princípio do contraditório, previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, assegura às partes envolvidas no processo o direito de serem ouvidas, de se manifestarem sobre todas as provas e argumentos apresentados pela parte contrária. A ideia central é garantir que a parte acusada tenha o direito de contestar as acusações, de apresentar sua versão dos fatos e de influenciar o convencimento do juiz.

A ampla defesa complementa o contraditório, garantindo ao réu o direito de se defender de todas as formas permitidas pela lei. Isso inclui o direito à defesa técnica, exercida por um advogado, e à autodefesa, que se refere ao próprio acusado se manifestar no processo, seja por meio de interrogatórios ou outros instrumentos de defesa. A ampla defesa também abrange o direito de produzir provas e requerer diligências que contribuam para sua inocência.

Princípio da Presunção de Inocência

O princípio da presunção de inocência, também conhecido como princípio da não culpabilidade, é consagrado no art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, que estabelece que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. Esse princípio é uma das garantias mais importantes do processo penal, assegurando que o acusado seja tratado como inocente até que uma condenação definitiva seja proferida, ou seja, após esgotados todos os recursos cabíveis.

A presunção de inocência impõe que o ônus da prova recaia sobre o acusado (geralmente o Ministério Público), e o réu não pode ser compelido a produzir provas contra si. A condenação só pode ocorrer se houver prova inequívoca de sua culpabilidade. Esse princípio também tem repercussões práticas, como a vedação à prisão como regra antes do trânsito em julgado, salvo em casos de prisão cautelar devidamente justificada.

Princípio do Juiz Natural

O princípio do juiz natural, previsto no art. 5º, inciso XXXVII e LIII da Constituição Federal, garante que ninguém será processado ou sentenciado por tribunal de exceção. Isso significa que o réu deve ser julgado por um juiz previamente estabelecido pela lei, assegurando que a autoridade julgadora seja imparcial e que não haja manipulação ou criação de tribunais específicos para determinados casos. Esse princípio visa garantir a imparcialidade e a independência do julgamento, afastando a possibilidade de arbitrariedade estatal.

Princípio da Legalidade Processual

O princípio da legalidade, presente tanto no direito penal quanto no direito processual penal, determina que o Estado só pode agir conforme a lei. No processo penal, isso significa que todas as etapas processuais, desde a investigação até a execução da pena, devem seguir estritamente o que está previsto nas normas processuais. Nenhuma sanção pode ser imposta fora dos parâmetros legais, e o processo deve respeitar os direitos e garantias processuais. Esse princípio visa impedir abusos e assegurar que o Estado aja dentro dos limites da legalidade.

Princípio da Publicidade

O princípio da publicidade, previsto no art. 5º, inciso LX, e no art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, garante que os atos processuais sejam públicos, permitindo o controle social e a transparência das decisões judiciais. A publicidade do processo é uma garantia de que o processo será realizado de forma clara e acessível, permitindo que a sociedade tenha conhecimento sobre o andamento e as decisões dos casos judiciais. Contudo, a própria Constituição permite que, em casos excepcionais, o processo ou determinadas fases dele tramitem em segredo de justiça, como nos casos que envolvem menores ou proteção à privacidade.

Princípio da Vedação das Provas Ilícitas

O art. 5º, inciso LVI, da Constituição Federal dispõe que “são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos”. Esse princípio impede que o Estado se utilize de provas obtidas de forma contrária à lei ou que violem direitos fundamentais, como tortura, invasão de privacidade ou interceptações telefônicas sem autorização judicial. A vedação das provas ilícitas garante a integridade do processo penal, de forma que a busca pela verdade não justifique a violação de direitos individuais.

Princípio da Economia Processual e Celeridade

O princípio da economia processual busca assegurar que o processo penal seja eficiente, evitando formalidades desnecessárias que retardem sua conclusão. A celeridade processual, por sua vez, está prevista no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que garante a todos a razoável duração do processo. Esses princípios visam evitar a morosidade judicial, assegurando que o processo penal seja concluído em tempo hábil, sem prejuízo à qualidade da justiça.

Os princípios fundamentais do processo penal brasileiro são essenciais para garantir a justiça, a imparcialidade e a proteção dos direitos individuais no âmbito da persecução criminal. Eles estruturam o processo de forma a equilibrar o poder punitivo do Estado e os direitos dos acusados, assegurando que o processo penal seja conduzido de maneira justa e dentro dos parâmetros legais.

— Fases do Processo Penal

O processo penal brasileiro é composto por diferentes fases que seguem uma sequência lógica e visam garantir a investigação adequada dos fatos, a formulação da acusação, a produção das provas e a obtenção de uma decisão judicial justa. Essas fases incluem o inquérito policial, a ação penal, a instrução criminal, o julgamento e os recursos.

Cada uma dessas etapas desempenha um papel fundamental na busca pela verdade real e na proteção dos direitos do acusado e da sociedade. A seguir, são detalhadas as principais fases do processo penal brasileiro.

Inquérito Policial

O inquérito policial é a fase pré-processual, um procedimento administrativo e investigativo que tem por finalidade apurar a materialidade e a autoria de uma infração penal. Conduzido pela polícia judiciária, seja ela a Polícia Civil (no caso de crimes comuns) ou a Polícia Federal (nos crimes de competência da Justiça Federal), o inquérito não é indispensável para a ação penal, mas, em muitos casos, é essencial para a coleta de elementos que fundamentam a denúncia.

Durante essa fase, a autoridade policial tem o dever de reunir provas, realizar diligências, ouvir testemunhas e, se necessário, interrogar o indiciado, sempre garantindo o respeito aos direitos constitucionais, como a ampla defesa e o contraditório (embora mitigados nessa fase). O inquérito policial não possui um caráter acusatório, mas sim investigativo. O indiciamento formal só ocorre quando a polícia reúne elementos suficientes para apontar o possível autor da infração.

Ao final do inquérito, a autoridade policial deve encaminhar o relatório ao Ministério Público, que poderá propor a ação penal (se entender que há provas suficientes) ou requerer o arquivamento do inquérito, caso não veja indícios suficientes para formalizar a acusação.

Ação Penal

A ação penal é a fase que inaugura formalmente o processo judicial e tem como principal objetivo a análise dos fatos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. A ação penal pode ser pública ou privada:

— **Ação Penal Pública:** De titularidade do Ministério Público, é a regra no processo penal brasileiro, sendo sua promoção obrigatória para os crimes de ação pública incondicionada. No entanto, em alguns casos, a ação pública pode depender de representação da vítima (ação penal pública condicionada). O Ministério Público,

ao receber o inquérito policial, analisa as provas e, se julgar que existem elementos suficientes, oferece a denúncia ao juiz, iniciando o processo judicial.

– **Ação Penal Privada:** Nos crimes de ação privada, a vítima ou seu representante legal (querelante) é responsável por dar início ao processo, por meio de uma queixa-crime. Esse tipo de ação é mais comum em crimes contra a honra, como calúnia, difamação e injúria.

A partir da propositura da ação penal, o réu é citado para apresentar sua defesa, e o juiz passa a conduzir o processo, assegurando que todas as garantias constitucionais sejam respeitadas.

Instrução Criminal

A instrução criminal é a fase em que são produzidas as provas, garantindo às partes a oportunidade de apresentar suas alegações e elementos probatórios. Essa fase é essencial para o convencimento do magistrado, uma vez que é o momento em que se realiza a análise profunda dos fatos e das provas que embasarão a decisão final.

Os principais atos dessa fase incluem:

– **Interrogatório do réu:** O acusado tem o direito de ser ouvido, de se defender pessoalmente e de apresentar sua versão dos fatos.

– **Oitiva de testemunhas:** As testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa são ouvidas, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

– **Provas periciais:** Exames periciais, laudos técnicos e outros meios de prova são produzidos, a fim de esclarecer pontos relevantes para o julgamento.

A instrução deve ser conduzida com base nos princípios da economia processual e da celeridade, sempre respeitando os direitos fundamentais do réu. Ao final da instrução, tanto o Ministério Público quanto a defesa apresentam suas alegações finais, e o processo segue para a fase de julgamento.

Julgamento

O julgamento é a fase em que o juiz, com base nas provas colhidas durante a instrução, analisa o mérito da ação penal e profere a sentença. Nessa etapa, o juiz deve considerar todas as provas apresentadas, os depoimentos das testemunhas, os argumentos das partes e as circunstâncias do caso para decidir sobre a culpa ou inocência do réu.

O julgamento pode culminar em:

– **Sentença condenatória:** Se o juiz concluir que há provas suficientes da autoria e materialidade do crime, ele condenará o réu, impondo a pena correspondente ao delito.

– **Sentença absolutória:** Caso o juiz entenda que não há provas suficientes para condenar o réu ou que este é inocente, o julgamento será pela absolvição.

Em algumas situações, como nos crimes dolosos contra a vida (homicídio, por exemplo), o julgamento ocorre perante o Tribunal do Júri, composto por cidadãos que decidem sobre a culpa ou inocência do réu, enquanto o juiz atua apenas na dosimetria da pena.

Recursos

Após a sentença, é possível a interposição de recursos, tanto pela defesa quanto pela acusação, para que o tribunal superior re-analise a decisão do juiz de primeira instância. O sistema recursal no Brasil é amplo e permite que erros de julgamento ou de procedimento sejam corrigidos.

Os principais recursos no processo penal incluem:

– **Apelação:** Destinada a impugnar decisões condenatórias ou absolutórias proferidas pelo juiz de primeira instância.

– **Habeas corpus:** Remédio constitucional utilizado para proteger o direito de liberdade, podendo ser impetrado quando houver constrangimento ilegal na prisão ou na condução do processo.

– **Recurso em sentido estrito:** Usado em situações específicas, como decisões que rejeitam a denúncia ou que concedem a liberdade provisória ao réu.

Os recursos garantem a revisão da decisão por um órgão colegiado, promovendo um controle sobre o trabalho do juiz de primeira instância, além de assegurar que o processo penal se desenvolva em consonância com a justiça e o devido processo legal.

As fases do processo penal brasileiro, desde o inquérito até os recursos, são desenhadas para garantir a apuração dos fatos, a defesa plena do acusado e a tomada de decisões justas e fundamentadas. Cada etapa desempenha um papel essencial na busca pela verdade real e na aplicação justa da lei penal, assegurando que tanto o interesse da sociedade em punir crimes quanto os direitos fundamentais do réu sejam respeitados.

— Princípio da Presunção de Inocência

O princípio da presunção de inocência é um dos pilares fundamentais do Direito Penal e Processual Penal no Brasil, sendo expressamente garantido pela Constituição Federal de 1988. Ele está previsto no art. 5º, inciso LVII, que estabelece: “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”.

Esse princípio assegura que toda pessoa acusada de um crime deve ser tratada como inocente até que haja uma condenação definitiva, ou seja, até que não caiba mais nenhum recurso contra a sentença condenatória.

Natureza e Função do Princípio

O princípio da presunção de inocência é uma garantia individual que protege o acusado contra condenações precipitadas ou sem o devido processo legal. Ele impõe ao Estado o ônus de provar a culpa do réu, invertendo a lógica de que o acusado teria que provar sua inocência.

Esse princípio, além de proteger a dignidade da pessoa humana, também está diretamente relacionado ao sistema acusatório adotado no processo penal brasileiro, no qual a acusação, a defesa e o julgamento são desempenhados por atores distintos e com funções bem delineadas.

A função do princípio é assegurar que o processo penal siga os ditames da justiça e não permita que uma pessoa seja privada de seus direitos com base em suspeitas ou acusações sem provas robustas. Assim, o acusado tem o direito de ser tratado como inocente durante toda a fase processual até que ocorra o trânsito em julgado.

Impactos no Processo Penal

A presunção de inocência traz uma série de implicações práticas e jurídicas ao processo penal brasileiro:

– **Ônus da Prova:** A acusação, representada pelo Ministério Público, é responsável por demonstrar, além de qualquer dúvida razoável, que o acusado cometeu o crime. O réu não precisa provar sua inocência, mas, sim, contestar as provas apresentadas pela acusação.

– **In dubio pro reo:** O princípio da presunção de inocência está relacionado ao axioma “in dubio pro reo”, que determina que, em caso de dúvida quanto à culpabilidade do acusado, o juiz deve decidir em favor do réu. Isso ocorre porque a dúvida não pode servir como base para uma condenação.

– **Prisão Preventiva e Outras Medidas Cautelares:** O princípio da presunção de inocência também afeta a aplicação de medidas restritivas de liberdade durante o processo. Em regra, o acusado deve responder ao processo em liberdade. A prisão preventiva e outras medidas cautelares, como o monitoramento eletrônico ou a proibição de sair da cidade, só devem ser aplicadas em casos excepcionais, quando houver fortes indícios de que o acusado pode prejudicar a investigação, fugir ou voltar a cometer crimes. A prisão antes do trânsito em julgado é sempre uma medida cautelar e não uma antecipação da pena.

– **Execução Provisória da Pena:** Um tema amplamente debatido nos últimos anos é a execução provisória da pena. Anteriormente, o Supremo Tribunal Federal (STF) admitiu a possibilidade de o réu começar a cumprir a pena após condenação em segunda instância, antes do trânsito em julgado. Entretanto, em 2019, o STF reverteu essa posição, reafirmando que a pena só pode ser executada após o trânsito em julgado, respeitando integralmente o princípio da presunção de inocência. Assim, o cumprimento da pena só pode começar após esgotados todos os recursos, ou seja, quando não há mais possibilidade de revisão da decisão condenatória.

Distinção entre Presunção de Inocência e Presunção de Não Culpabilidade

Embora frequentemente utilizados como sinônimos, a presunção de inocência e a presunção de não culpabilidade possuem nuances distintas. A presunção de inocência, em um sentido estrito, refere-se à condição de alguém que não cometeu o crime.

No entanto, a presunção de não culpabilidade é um conceito mais amplo, que abrange a ideia de que, até que se prove o contrário por meio de sentença judicial definitiva, a pessoa não pode ser considerada culpada. Na prática, o sistema jurídico brasileiro adota essa segunda visão, pois a sentença penal condenatória pode ser proferida, mas não produz todos os seus efeitos até o trânsito em julgado.

Relação com Direitos Fundamentais

A presunção de inocência está profundamente vinculada a outros direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal, como o direito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal. Esses direitos asseguram que o réu tenha a oportunidade de se defender plenamente, tanto na fase de inquérito quanto na fase processual, e que sua condenação só seja possível após uma análise criteriosa e imparcial das provas apresentadas.

Além disso, o princípio reforça o caráter democrático do sistema jurídico, pois evita que o poder punitivo do Estado seja exercido de maneira arbitrária e sem o respeito aos direitos individuais. É uma barreira contra abusos do poder estatal, especialmente em regimes democráticos, onde as garantias individuais são colocadas em primeiro plano.

Jurisprudência do STF e STJ

O princípio da presunção de inocência é amplamente defendido na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A decisão do STF, em 2019, que reafirmou a impossibilidade de execução provisória da pena antes do trânsito em julgado, foi um marco importante nesse sentido. Essa decisão garantiu que o réu só possa começar a cumprir a pena após a confirmação da condenação pelas instâncias superiores, salvaguardando o direito de recorrer a todas as vias recursais possíveis.

Outro exemplo de aplicação prática do princípio pode ser encontrado em decisões que tratam da decretação de prisões preventivas. O STF e o STJ frequentemente têm anulado decisões que determinam a prisão preventiva sem uma justificativa concreta e adequada, uma vez que a prisão antes do julgamento deve ser uma exceção e não a regra, em respeito à presunção de inocência.

Críticas e Desafios

Embora o princípio da presunção de inocência seja amplamente aceito e defendido, ele também enfrenta críticas, principalmente no que diz respeito à sua aplicação prática em um sistema judicial sobrecarregado. Um dos principais desafios está na morosidade processual e no uso excessivo de recursos, o que pode retardar o trânsito em julgado de uma sentença penal condenatória por vários anos, permitindo que indivíduos considerados culpados por tribunais de instâncias inferiores permaneçam em liberdade até a decisão final.

Alguns críticos argumentam que essa demora contribui para a sensação de impunidade, especialmente em casos de grande repercussão social. Por outro lado, defensores do princípio apontam que ele é uma salvaguarda essencial para evitar condenações injustas e para assegurar que os direitos do acusado sejam plenamente respeitados durante todo o processo penal.

O princípio da presunção de inocência é um dos mais importantes no sistema penal brasileiro, assegurando que ninguém seja considerado culpado sem que haja uma condenação definitiva. Ele protege os direitos fundamentais do acusado, garante a imparcialidade do processo e impõe ao Estado o ônus de provar a culpa. Sua aplicação, apesar de enfrentar desafios, é essencial para a preservação da justiça e do Estado Democrático de Direito.

— Direitos e Garantias do Acusado

No sistema jurídico penal brasileiro, os direitos e garantias do acusado são fundamentais para assegurar que o processo penal se desenvolva de forma justa e equilibrada, respeitando a dignidade humana e os princípios constitucionais. Essas garantias estão consagradas tanto na Constituição Federal de 1988, especialmente no art. 5º, quanto no Código de Processo Penal (CPP), e visam proteger o acusado contra eventuais abusos do poder punitivo do Estado. A seguir, são detalhados os principais direitos e garantias que assistem ao acusado durante o processo penal.

Direito ao Contraditório e à Ampla Defesa

O direito ao contraditório e à ampla defesa, previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, assegura que o acusado tenha a oportunidade de contestar todas as acusações e provas apresentadas contra ele. O contraditório garante que o réu possa se manifestar sobre todas as fases do processo e participar ativamente da sua defesa, influenciando o resultado do julgamento.